

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024

ORIUNDA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2023.

OBJETO: DIAGNÓSTICO POR
ULTRASSONOGRAFIA.

CONTRATADA: JHSM SERVICOS MÉDICOS
EIRELI.

CNPJ nº 22.335.070/0001-33

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



JHSM SERVIÇOS MÉDICOS



Ofício nº 05/2024

À Presidência da comissão de credenciamento do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES

Venho através deste, solicitar o credenciamento e apresentar proposta de oferta de serviços da empresa, **JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME CNPJ: 22.335.070/0001-33**, conforme edital de chamamento público nº 01/2023.

A proposta será de execução de serviços mensais, com prazo máximo de 30(trinta) dias para realização destes exames (item 5.1.2), e 15 (dias) para entrega dos resultados a partir da data da realização, segue abaixo a descrição dos itens ofertados:

ITEM	CÓDIGO – DESCRIÇÃO DO EXAME	OFERTA MENSAL
01	02.05.02.003-8 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	50
02	02.05.02.004-6 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	250
03	02.05.02.005-4 - ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	50
04	02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	50
05	02.05.02.007-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	15
06	02.05.02.009-7 - ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	150
07	02.05.02.010-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	50
08	02.05.02.012-7 - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	50
09	02.05.02.014-3 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	200
10	02.05.02.016-0 - ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	50
11	02.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	200

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Data: 01/08/2024 07:03:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Representante Legal da JHSM
e-mail: jhsm.servicosmedicos@yahoo.com
fone: (79) 98108-0814

Ca mille Arruda
Quil

JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME

RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA, 319, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49015-400, ARACAJU/SE
CNPJ N° 22.335.070/0001-33



Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

**Vencimento do Termo Aditivo nº 008/2023_CONIVALES**

7 mensagens

Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

17 de junho de 2024 às 13:50

Para: jhsm.servicosmedicos@yahoo.com, gerenciadecontratos.conivales@gmail.com

Prezado Senhor José Helton Silva Monteiro,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, informar o vencimento do Termo de Credenciamento 008/2023 firmado entre o Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES e JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI para a prestação de serviços de saúde aos municípios integrantes do mesmo.

Considerando que a vigência do Termo tem data em **24 de julho de 2024**, solicito manifestação quanto ao interesse na continuidade dos serviços com o mesmo elenco contratado, descrito em Anexo Único do Termo de Credenciamento, anexado a este e-mail.

Caso a empresa JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI tenha interesse em AMPLIAR ou REDUZIR o elenco de exames ofertados, será necessária a manifestação indicando as alterações que serão propostas. Ressalta-se também que qualquer mudança no Corpo Clínico deverá ser informada.

Para a composição do processo de Credenciamento, solicita-se que todas as manifestações acima mencionadas deverão ser feitas através de ofício em papel timbrado da empresa e assinado digitalmente pelo sócio administrador e enviado em resposta a esse e-mail.

Respeitosamente,

--

Camille Aragão de Arruda

Assessora Especial da Superintendência

Contato: 79 3025 0160

Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco

 **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08-2023.pdf**
1483K

Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

12 de julho de 2024 às 11:32

Para: jhsm.servicosmedicos@yahoo.com, gerenciadecontratos.conivales@gmail.com

Prezado Senhor José Helton Silva Monteiro,

Considerando as informações do e-mail anterior, solicito manifestação de vossa senhoria quanto à continuidade ou não de prestação de serviços de saúde junto ao CONIVALES.

Ressalto que o Termo Aditivo só poderá ser celebrado, se iniciado o processo até o dia 15 de julho de 2024.

Respeitosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JH SM <jhsm.servicosmedicos@yahoo.com>

17 de julho de 2024 às 04:06

Para: gerenciadecontratos.conivales@gmail.com, Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

Prezado Senhor Presidente do Conivales ,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, informar ratificamos manifestação na continuidade dos serviços com o mesmo elenco contratado , segue em anexo o aditivo assinado eletronicamente pelo gov.br do Termo de Credenciamento 008/2023 firmado entre o Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES e JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI para a prestação de serviços de saúde aos municípios integrantes do mesmo.

Agradecemos imensamente , e continuaremos sim, com esta grande parceria .

Respeitosamente,

Luciany Amâncio Bispo Monteiro
Gerente Administrativa



TERMO_DE_CREDENCIAMENTO_N%C2%BA_08-2023_assinado.pdf
1512K

Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>
Para: JH SM <jhsm.servicosmedicos@yahoo.com>
Cc: gerenciadecontratos.conivales@gmail.com

17 de julho de 2024 às 10:08

Senhora Luciany,

Considerando o exposto em e-mail encaminhado, solicito que a manifestação de interesse de continuidade seja feita através de Ofício, com as exigências de papel timbrado da empresa e assinatura digital do sócio proprietário da empresa JHSM.

Aguardo o envio do documento para proceder com os demais passos.

Respeitosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Camille Aragão de Arruda
Assessora Especial da Superintendência
Contato: 79 3025 0160
Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco



Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>
Para: JH SM <jhsm.servicosmedicos@yahoo.com>, CONIVALES REGULAÇÃO <regulacaoconivales@gmail.com>
Cc: gerenciadecontratos.conivales@gmail.com

24 de julho de 2024 às 12:18

Prezada Luciany,

O não envio do ofício solicitado em 17 de junho de 2024 impossibilita a celebração do Aditivo da JHSM junto ao CONIVALES. Ressalto que o Termo de Credenciamento vence na data de hoje, 24 de julho de 2024.

A partir da data de hoje será necessário um novo credenciamento. .

Aguardo manifestação da empresa para as providências cabíveis.

Ao setor de Gestão em Saúde, encaminho e-mail para conhecimento da suspensão dos serviços.

Respeitosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JH SM <jhsm.servicosmedicos@yahoo.com>
Para: "gerenciadecontratos.conivales@gmail.com" <gerenciadecontratos.conivales@gmail.com>, Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

24 de julho de 2024 às 15:53

Luciany Amâncio Bispo Monteiro
Gerente Administrativa



----- Mensagem encaminhada -----

De: JH SM <jhsm.servicosmedicos@yahoo.com>

Para: gerenciadecontratos.conivales@gmail.com <gerenciadecontratos.conivales@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2024 às 22:02:16 BRT

Assunto: Fw: Vencimento do Termo Aditivo nº 008/2023_CONIVALES

Luciany Amâncio Bispo Monteiro
Gerente Administrativa

----- Mensagem encaminhada -----

De: JH SM <jhsm.servicosmedicos@yahoo.com>

Para: "gerenciadecontratos.conivales@gmail.com" <gerenciadecontratos.conivales@gmail.com>; Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2024 às 04:06:17 BRT

Assunto: Re: Vencimento do Termo Aditivo nº 008/2023_CONIVALES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

? anexos

TERMO_DE_CREDENCIAMENTO_N%C2%BA_08-2023_assinado.pdf
1512K

Copia_de_Novo_contrato_aditivo_2024_assinado.pdf
157K

Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

25 de julho de 2024 às 12:04

Para: JH SM <jhsm.servicosmedicos@yahoo.com>, CONIVALES REGULAÇÃO <regulacaoconivales@gmail.com>

Cc: gerenciadecontratos.conivales@gmail.com

Prezada Senhora Luciany Amâncio Bispo Monteiro,

Informo que o sistema já está apto para que os documentos sejam anexados.

Respeitosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Camille Aragão de Arruda

Assessora Especial da Superintendência

Contato: 79 3025 0160

Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco





CONIVALES

Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 39.050-000 - Aracaju/SE

(79) 3025-0160 - conivales@conivales.se.gov.br

DATA EMISSÃO 06/09/2024

HORA EMISSÃO 15:02:02



Dados do Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22335070000133

Razão Social: Jhsm Servicos Medicos Eireli

Nome Fantasia: Jhsm Servicos Medicos Eireli

CEP: 49015400

Endereço: R Cel Stanley Fernandes Da Silveira

Bairro: Sao Jose

Número: 319

Complemento: Sala 07

Cidade: Aracaju

Estado: Se

Telefone: (79)9880-8919

Celular: (79)99880-8919

CNES: 9824413

Dados Bancários

CNPJ : 22335070000133

Razão Social : Jhsm Servicos Medicos Eireli

Nome Banco : Banco Do Brasil

Agência : 16039

Número da Conta : 472794

Profissionais

Profissional: 89 - Jose Helton Silva Monteiro

Procedimento

Grupo De Ultra-sonografias

Ultrassonografia De Abdomen Superior (figado, Vesicula, Vias)

Ultrassonografia De Abdomen Total

Ultrassonografia De Aparelho Urinario

Ultrassonografia De Articulação

Ultrassonografia De Bolsa Escrotal - Testiculos

Ultrassonografia De Prostata (via Abdominal)

Ultrassonografia De Tireoide

Ultrassonografia Mamaria Bilateral

Ultrassonografia Obstetrica (incluindo Gestações Múltiplas)

Ultrassonografia Pelvica (ginecologica)

Ultrassonografia Transvaginal

Local de atendimento

Rua Coronel Stanley Fernandes da Silveira 319, Aracaju - 49015-400

Rua Coronel Stanley Fernandes da Silveira 319, Aracaju - 49015-400

Rua Coronel Stanley Fernandes da Silveira 319, Aracaju - 49015-400

Rua Coronel Stanley Fernandes da Silveira 319, Aracaju - 49015-400

Rua Coronel Stanley Fernandes da Silveira 319, Aracaju - 49015-400

Rua Coronel Stanley Fernandes da Silveira 319, Aracaju - 49015-400

Rua Coronel Stanley Fernandes da Silveira 319, Aracaju - 49015-400

Rua Coronel Stanley Fernandes da Silveira 319, Aracaju - 49015-400

Rua Coronel Stanley Fernandes da Silveira 319, Aracaju - 49015-400

Rua Coronel Stanley Fernandes da Silveira 319, Aracaju - 49015-400

Rua Coronel Stanley Fernandes da Silveira 319, Aracaju - 49015-400

Rua Coronel Stanley Fernandes da Silveira 319, Aracaju - 49015-400

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Carimelo Arruda

Responsáveis



Responsável Técnico

Nome : JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO

RG : 1073632

Órgão Expeditor : SSP SE

CPF : 884.248.555-15

Conselho de Classe Profissional : CRM

Número do Conselho de Classe Profissional : 2762

Telefone : (79)9192-9192

E-mail : jhsm.servicosmedicos@yahoo.com

Cidade : ARACAJU

Estado : Sergipe

Responsável Jurídico

Nome : JOSÉ HELTON SLIVA MONTEIRO

RG : 1073632

Órgão Expeditor : SSP SE

CPF : 884.248.555-15

E-mail : jhsm.servicosmedicos@yahoo.com

Telefone : (79)9192-9192

Estado civil : CASADO

Nacionalidade : BRASILEIRO

Profissão : MÉDICO

Cargo : RESPONSÁVEL LEGAL

Cidade : Aracaju

Estado : Sergipe

CEP : 49015-400

Endereço : R CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA

Bairro : São José

Número : 319

Complemento:

Responsável Recepção

Nome: LUCIANY AMANCIO BISPO MONTEIRO

RG: 1443257

Órgão Expeditor: SSP SE

CPF: 987.761.855-91

Telefone: (79)9192-9185

E-mail: jhsm.servicosmedicos@yahoo.com

Responsável Faturamento

Camille Arruda

Nome: LUCIANY AMANCIO BISPO MONTEIRO

RG:1443257

Órgão Expeditor: SSP SE

CPF: 987.761.855-91

Telefone: (79)9192-9185

E-mail: jhsm.servicosmedicos@yahoo.com



Cláudio Alves de

Paul.

J

6-CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/09/2024 15:41:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JHSM SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **22.335.070/0001-33**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Camille Rosa

7.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

CONTRATO SOCIAL
JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO**, brasileiro, natural de Santos/SP, nascido em 18 de fevereiro de 1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1.073.632 SSP/SE 2ª via e CPF nº 884.248.555-15, residente e domiciliado na Rua Antonio José dos Santos nº 5, casa 17 Villa Viver, bairro Jabotiana, CEP 49095-783, na Cidade de Aracaju/SE; único sócio da empresa **JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, têm em si justo e contratada constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI girará sob a denominação de **JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI** e terá sede na Rua Joana de Souza Bomfim nº 71, Bairro Inácio Barbosa CEP 49040-260, na cidade de Aracaju/SE, ficando eleito o foro desta comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI terá por objeto: Serviços de Tomografia, Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas, Serviços de Diagnostico por imagem com uso de Radiação Ionizante exceto Tomografia, Serviços de Ressonância Magnética, Serviços de Diagnostico por imagem sem Uso de Radiação Ionizante exceto Ressonância Magnética e Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

Parágrafo único - Todas as atividades serão exercidas em locais de terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social será de R\$ 78.800,00 (Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais) totalmente integralizado pelo administrador, a saber:

JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO	R\$ 78.800,00
-----------------------------------	----------------------

Parágrafo único: O administrador declara neste ato, em moeda corrente do País, a integralização de todo o capital social.

CLÁUSULA QUARTA - O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ficará a cargo de **JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO**, ao qual cabe as responsabilidades ou representações ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.


de m. l. de Arma de

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME
CNPJ:22.335.070/0001-33 / NIRE:28600018001**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO**, brasileiro, natural de Santos/SP, nascido em 18 de fevereiro de 1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1.073.632 SSP/SE 2ª via e CPF nº 884.248.555-15, residente e domiciliado na Rua Antonio José dos Santos nº 5, casa 17 Villa Viver, bairro Jabotiana, CEP 49095-783, na Cidade de Aracaju/SE; único sócio da empresa **JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social da EIRELI de origem na conformidade da condição a seguir:

1-Alterar o endereço para Rua Cel Stanley Fernandes da Silveira nº 319, Sala 07 Térreo – CAOM, Bairro São José, CEP 49015-400, na cidade de Aracaju/SE.

2-Excluir as atividades: Serviços de Diagnóstico por imagem com uso de Radiação Ionizante exceto Tomografia e Serviços de Ressonância Magnética.

À vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI gira sob a denominação de **JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME** e terá sede na Rua Cel Stanley Fernandes da Silveira nº 319, Sala 07 Térreo – CAOM, Bairro São José, CEP 49015-400, na cidade de Aracaju/SE.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

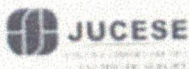
CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI terá por objeto: Serviços de Tomografia, Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas, Serviços de Diagnóstico por imagem sem Uso de Radiação Ionizante exceto Ressonância Magnética e Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA -O Capital Social é de R\$ 78.800,00 (Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais) totalmente integralizado pelo administrador, a saber:

JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO	R\$ 78.800,00
-----------------------------------	----------------------

Parágrafo único: O administrador declara neste ato, em moeda corrente do País, a integralização de todo o capital social.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de abril de 2015 e seu prazo é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 12:16 SOB Nº 20190227451.
PROTOCOLO: 190227451 DE 12/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901710010. NIRE: 28600018001.
JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI ME

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETARIO-GERAL
ARACAJU, 15/04/2019
www.agiliza-se.gov.br

Camille de Almeida

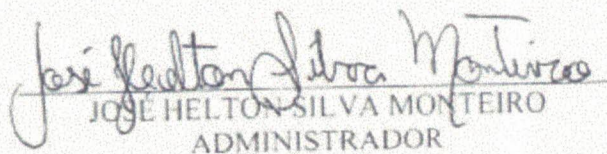
CLÁUSULA QUINTA - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultados econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI fica a cargo de **JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO**, ao qual cabe as responsabilidades ou representações ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

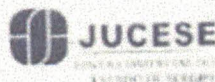
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeito da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Aracaju/SE, 09 de abril de 2019.


JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
ADMINISTRADOR

Carminem Almeida





CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 12:16 SOB Nº 20190227451
PROTOCOLO: 190227451 DE 12/04/2019 CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901710010. NIRE: 28600018001
JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI ME

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 15/04/2019
www.agiliza.se.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME
CNPJ:22.335.070/0001-33 / NIRE:28600018001**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **JOSE HELTON SILVA MONTEIRO**, brasileiro, natural de Santos/SP, nascido em 18 de fevereiro de 1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1.073.632 SSP/SE 2ª via e CPF nº 884.248.555-15, residente e domiciliado na Rua Antonio José dos Santos nº 5, casa 17 Villa Viver, bairro Jabotiana, CEP 49095-783, na Cidade de Aracaju/SE, único sócio da empresa **JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME.**, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social da EIRELI de origem na conformidade da condição a seguir:

I-Excluir a atividade de Serviços de Tomografia.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI gira sob a denominação de **JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME** e tem sede na Rua Cel Stanley Fernandes da Silveira nº 319, Sala 07 Térreo - CAOM, Bairro São José, CEP 49015-400, na cidade de Aracaju/SE.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI terá por objeto: Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas. Serviços de Diagnostico por imagem sem Uso de Radiação Ionizante exceto Ressonância Magnética e Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

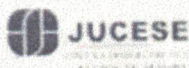
CLÁUSULA TERCEIRA -O Capital Social é de R\$ 78.800,00 (Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais) totalmente integralizado pelo administrador, a saber

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO	R\$ 78.800,00
-----------------------------------	----------------------

Parágrafo único: O administrador declara neste ato, em moeda corrente do País, a integralização de todo o capital social.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de abril de 2015 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais pertinentes.
Declaro que não participo de nenhuma outra empresa EIRELI.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 11:29 SOB Nº 20190268093.
PROTOCOLO: 190268093 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902267764 - NIRE: 28600018001
JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 21/05/2019
www.agiliza.se.gov.br

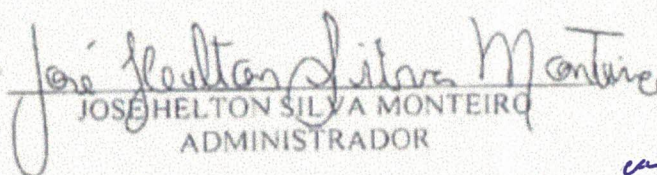
camille Arruda

CLAUSULA SEXTA - A administração da empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI fica a cargo de **JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO**, ao qual cabe as responsabilidades ou representações ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeito da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

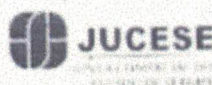
Aracaju/SE, 17 de maio de 2019.


JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
ADMINISTRADOR

camille araujo

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 11:29 SOB Nº 20190268093.
PROTOCOLO: 190268093 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902267764. NIRE: 28600018001.
JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI ME

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETARIO-GERAL
ARACAJU, 21/05/2019
www.aqiliza.se.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

POLEGAR DIREITO

[Portrait Photo]

[Fingerprint]

[Signature: José Galton Silva Monteiro]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Signature]

[Signature]

Cláudia Almeida

LEIN 16 DE 29/08/83

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "S. J." or similar, located at the bottom right of the page.

④

carville 4/10/01



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.335.070/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/04/2015
NOME EMPRESARIAL JHSM SERVICOS MEDICOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JHSM SERVICOS MEDICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA	NUMERO 319	COMPLEMENTO SALA 07 TERREO - CAOM	
CEP 49.015-400	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICIPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 9192-9192	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/09/2024 às 15:22:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Carminelle Amor da

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

22.335.070/0001-33

NOME EMPRESARIAL:

JHSM SERVICOS MEDICOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/09/2024 às 15:22 (data e hora de Brasília).

Christina Aparecida

Paul

87



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DTM



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal (CMC) 103349-6	CPF / CNPJ 22.335.070/0001-33	
Razão Social/ Nome Empresarial JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI ME		
Nome Fantasia JHSM SERVICOS MEDICOS		
Endereço R CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA	Número 319	
Complemento SALA 07 TERREO - CAOM	Bairro SAO JOSE	CEP 49015-400
Telefone	Endereço Eletrônico (e-mail) neacontabilidade@infonet.com.br	
Início da Atividade 12/05/2015	Situação do Cadastro <u>Aberto</u>	
Natureza Jurídica Sociedade Simples Pura		
Forma(s) de Atuação		
Código e Descrição da atividade principal 8640207 Serv.diagnostico p/img.s/uso rad.ioniz.	Data de Início 12/05/2015	
Código e Descrição das atividades secundárias	Data de Início	
8599604 Treinamento em desenv.prof.e gerencial	12/05/2015	
8630503 Ativ. médica ambulat. restr.a consultas	12/05/2015	

Camille Arruda

A Inscrição Municipal não autoriza o funcionamento da pessoa jurídica, quando a legislação municipal determinar a obrigatoriedade do Alvará de Funcionamento.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PAG. 23

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARACAJU  SEMFAZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Documento Emitido eletronicamente via Internet em 06/09/2024 às 15:42:50
--	---

Carla de Almeida

Paul





CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



7.2 - QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JHSM SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 22.335.070/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:05:02 do dia 30/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2025.

Código de controle da certidão: **CD76.5B10.C2E7.3F1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Carminha Almeida

[Assinatura]

[Assinatura]



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 492535 / 2024

Identificação do Solicitante: 22.335.070/0001-33

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **22.335.070/0001-33** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **22.335.070/0001-33** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **04/09/2024 às 15:25:49, válida até 04/10/2024** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Setembro de 2024

Autenticação: 202409044UYAMM

Camille Araujo da



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 492537 / 2024

Identificação do Solicitante: 22.335.070/0001-33

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **22.335.070/0001-33** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **22.335.070/0001-33** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria N°.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **04/09/2024 às 15:26:34**, **válida até 04/10/2024** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Setembro de 2024

Autenticação: 20240904FFZKCO

Carimbo e Assinatura

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 03 de Setembro de 2024
Nº. 202400518300

CNPJ: 22.335.070/0001-33

Contribuinte: JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 02/12/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CG.0026.0056.FG.083C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Carmines Aracaju

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.335.070/0001-33
Razão Social: JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI ME
Endereço: R JOANA DE SOUZA BONFIM 71 / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49040-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082808462290478269

Informação obtida em 04/09/2024 15:48:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Camille Arruda

Paul

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

Pág. de 30



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JHSM SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.335.070/0001-33

Certidão nº: 48206530/2024

Expedição: 10/07/2024, às 19:52:33

Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JHSM SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.335.070/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Carminé Almeida

7.3 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Vigilância
Sanitária



ALVARÁ SANITÁRIO Nº: 50.1527/2024

A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju concede, com base na Lei Municipal nº 1.968, de 22 de abril de 1993 e na Lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, o ALVARÁ SANITÁRIO para a Empresa:

RAZÃO SOCIAL : JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI ME

NOME DE FANTASIA: JHSM SERVICOS MEDICOS

CNPJ/CPF nº: 22.335.070/0001-33

CMC nº: 103349-6

RESPONSÁVEL LEGAL: JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO

ATIVIDADES: ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL RESTRITO A CONSULTAS EM ULTRASSONOGRAFIA.

Estabelecido à R CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA, SALA 07, Nº 319, Bairro: SÃO JOSE, Município de Aracaju, sob Responsabilidade Técnica do (a) Sr.(a) JOÃO PAULO MACHADO SEA profissional inscrito no Conselho Regional de MEDICINA, sob nº: 3552 SE.

O proprietário e o responsável legal pela empresa comprometem-se a atender as normas sanitárias destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, ciente de que o descumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor, podendo resultar inclusive no cancelamento desta Licença.

Aracaju, 11 de JANEIRO de 2024.

ALVARÁ SANITÁRIO EXPEDIDO POR LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO

Observações:

1. Esta Licença tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição.
2. O Responsável deve requerer a renovação da Licença 60 (sessenta) dias antes do vencimento e sempre que houver alteração de endereço, responsabilidade técnica, atividade ou razão social.
3. Este Alvará deve ser afixado em local visível ao público (O descumprimento deste fato configura-se Infração Sanitária sujeitando o infrator às sanções previstas na Legislação).
4. A presença do técnico responsável por empresas que fabricam, distribuem, armazenam comercializam e/ou transportam medicamentos e produtos para saúde, será obrigatória durante todo o horário de funcionamento, conforme horário declarado na certidão de regularidade técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, que deve estar afixada em local visível ao público.

Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju
Rede de Vigilância Sanitária e Ambiental
Rua Nely Correia de Andrade, nº 50 – Bairro: Coroa do Meio.
Fone: 3711-5018/ 5055
E-mail: vigilanciasanitaria@aracaju.se.gov.br

OUVIDORIA
FONE 156

Handwritten signature

Comissão de Aracaju

Handwritten signature

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNPJ: 22.335.070/0001-33

Nome Fantasia: JHSM SERVICOS MEDICOS

Nome Empresarial: JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI

Logradouro: CEL STANLEY FERNANDES DA SILVA

Bairro: SAO JOSE

CEP: 49015-400

Telefone: (79) 9192-9192

Dependência: INDIVIDUAL

Município: 280030 - ARACAJU

UF: SE

Reg de Saúde: --

Gestão: MUNICIPAL

Subtipo: OUTROS

Última atualização Nacional: 10/09/2024

Atualização na base local: 26/01/2024

Cadastrado em: 09/07/2019

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL



Assinatura

car mi em a mude

Atendimento

Tipo de atendimento		Convênio
AMBULATORIAL		PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL		PARTICULAR
Fluxo de clientela		
01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA		

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária

00 - NAO SE APLICA > 000 - NAO SE APLICA

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO

Informações Gerais

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Camille Amadeu

Instalações físicas para assistência		Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		1	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS			
Serviços de		Característica	
Serviço			

Serviços especializados		Ambulatorial				Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS	
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	
Comissões e							
Descrição							

Serviços e Classificação		Classificação	Terceiro	CNES
Código	Serviço		NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA		
Outros		Turno de atendimento		
Nível de hierarquia	Tipo de unidade	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE		
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE				
Hospital avaliado segundo o NDAH do MS				

Carla de Almeida

NÃO

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos	Existente	Em uso	SUS
Equipamento			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	SIM
Ultrassom Ecografo	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos
Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ANGELICA MARIA HENRIQUES GUERRA	700508560145451		225124	MEDICO PEDIATRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
ARGEMIRO MACEDO DE SOUZA FILHO	704700782794433		225124	MEDICO PEDIATRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	8	0	8

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Carminelly Aparecida

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ARGEMIRO MACEDO DE SOUZA NETO	706309799685479		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
EDUARDO TAVARES AGUIAR	700301949797831		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
ERICK DE SOUZA BARBOZA	700002804506007		225112	MEDICO NEUROLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
FIRMINO ELIAS DE ALBUQUERQUE NETO	700602473409861		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
JOELMA VIEIRA SANTOS	700004832686105		225112	MEDICO NEUROLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
JOSE ANANIAS SOARES GUERRA	704706529403540		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
JOSE HELTON SILVA MONTEIRO	700406427024648		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
JOSE PRADO FEITOSA	704207208803086		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	8	0	8
LAZARO DO NASCIMENTO	700808972863189		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
LEONOR DANTAS TRINDADE	703404801319500		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
LUANNA SILVEIRA CARVALHO	701307607462430		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
LUCIANO AMANCIO BISPO MONTEIRO	702401591844328		223505	ENFERMEIRO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
RITA DE CASSIA BRITO DE ALMEIDA	706005360660345		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
TERESA CRISTINA WILTSHIRE MENEZES LISBOA	702006898368681		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	Artigo 2º	0	20	0	20

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Carminha Amorim

7.4- DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
SERGIPE**
Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, CNPJ 22.335.070/0001-33, foi inscrita em 04/06/2019, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **1528**, atendendo à solicitação de seu diretor técnico JOSE HELTON SILVA MONTEIRO, inscrito sob o nº. 2762 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.



Esta Certidão tem validade até o dia 11/12/2024.

Chave de validação **4f58f8d43ae22ab41f51740fc24614bb4ab0e789**

Emitida eletronicamente via internet em **11/09/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMSE**: www.cremese.org.br

Camille Arruda



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTEIRA DE IDENTIDADE MÉDICA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SE		CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO	
	NOME JOSE HELTON SILVA MONTEIRO	CRM/UF 2762/SE			
DATA DE INSCRIÇÃO 17/02/2004	VIA 1	ASSINATURA DO PORTADOR <i>Jose Helton Silva Monteiro</i>			
CPF 884.248.555-15		Nº/ORÇÃO EMISSOR 1.073.632/SSP-SE		SEÇÃO 0428	
TÍTULO DE ELEITOR 015123212194		DATA DE NASCIMENTO 18/02/1976		ZONA 027	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO ARACAJU - SE - 07/12/2021		NATURALIDADE Sao Paulo-SP		ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM	

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.206/75.

Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado.**



Valid



Carminé Amorim

[Signature]

[Signature]



PROCESSO Nº: 0801201-23.2023.4.05.8500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
AUTOR: JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: Ana Paula Figueiredo Sotero e outros
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
3ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO ajuíza a presente ação, em face do **CREMESE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**, requerendo que o aludido Conselho o registre como médico ultrassonografista.

O autor traz os seguintes fatos:

O autor da presente demanda atua como Médico Ultrassonografista há 13 (treze) anos, sendo referência na área no Estado de Sergipe, onde já exerceu a atividade em diversos locais, a exemplo do Hospital Nestor Piva, da Clínica Nossa Senhora Auxiliadora, Ipes Saúde, Clínica Nossa Senhora do Carmo, na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, Hospital Regional Garcia Moreno, Hospital Regional José Franco Sobrinho e no CEMAR.

Pois bem. Nos últimos meses, tornou-se de conhecimento no meio médico que alguns profissionais, em decorrência das novas exigências impostas na Resolução CFM nº 2.220/2018, estavam recebendo ofícios do CRM local para regularizar sua inscrição no órgão obtendo um registro chamado de RQE, que nada mais é do que o registro de especialidade médico.

Nestes ofícios, os médicos vêm sendo notificados para declararem o conhecimento das normas que regem a publicidade médico e, por consequência, a proibição de realização de qualquer publicidade em desacordo com as referidas normas, sob pena de ensejar a instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da Lei 3.268/1957 e do Código de Ética médico Vigente, dentre elas, a indicação do número de RQE registrado junto ao Conselho.

Neste cenário, com o receio de ser proibido de exercer ou publicizar sua especialidade, seguro de sua ampla qualificação como médico especializado na área de ultrassonografia, o autor, que sempre agiu de forma idônea e sempre acreditou que exercia sua atividade em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, tratou imediatamente de regularizar o registro de sua especialidade junto ao órgão regional da classe, fazendo prova de suas aptidões através de um requerimento administrativo.

Entretanto, mesmo após 13 anos do exercício de atividade e até então de nenhuma notificação vinda do CRM acerca da sua irregularidade na atuação, o seu pedido de regularização foi indeferido em 20/01/2023, sob o fundamento de que

Camille Annes

a documentação necessária para tanto, qual seja, Título de especialista emitido e registrado pela Associação Médico Brasileira (AMB) ou o Certificado de Residência médico emitido e Registrado pela Comissão Nacional de Residência médico (CNRM), não foram juntados pelo então demandante.

Frise-se, desde já, que desde março de 2010 o autor exerce suas atividades como médico ultrassonografista, propagando seu conhecimento de médico especialista participando de palestras, entrevistas de rádio, televisão e matérias de jornal, e apenas após 13 anos, leia-se, após construir sua carreira profissional, o CRM entendeu por indeferir o pleito de registro de especialidade do autor.

Em outros termos, após mais de uma década exercendo sua profissão de médico especializado na área de ultrassonografia, o autor encontra-se impedida de exercer seus misteres sem qualquer justificativa plausível, tampouco respaldo legal.

Muito embora toda sua contribuição como médico ultrassonografista para o Estado de Sergipe, sua notória qualificação na área, ausência de questionamento, até a presente data, por parte do Conselho Regional de Medicina quanto à formação e qualificação técnica do autor, o Dr. José Helton Silva Monteiro está sendo impedido de realizar suas atividades como médico especialista diante das novas exigências formais, até então desconhecidas, impostas pelo Conselho, pois os locais em que trabalha estão, nesse momento, solicitando o registro da especialidade, à pedido do CRM.

Posto isto, alternativa não restou ao Requerente, senão a busca da presente tutela jurisdicional para ver reconhecido o seu direito de exercício regular de sua atividade como médico ultrassonografista.

Este Juízo deferiu, parcialmente, o pedido de tutela antecipada, nos termos da decisão de id. 4058500.6781507.

O CREMESE apresentou contestação (id. 4058500.6882731), onde requer, de início, que o Conselho Federal de Medicina integre a lide como litisconsorte passivo, já que as normas foram editadas pelo nominado Conselho Federal. No mérito, afirmou que o pedido do autor é descabido, por afrontar disposição de lei, sob o argumento de que o título de especialista somente pode ser conferido ao médico que concluiu a residência médica, o que não é o caso do autor que fez apenas cursos.

O demandante não apresentou réplica.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Do litisconsórcio passivo necessário

Não prospera o pedido de litisconsórcio requerido pelo réu, porque não há qualquer pedido endereçado ao Conselho Federal de Medicina. O fato de haver normas exaradas pelo referido Conselho não o qualifica a integrar o polo passivo da presente

Camille Arruda

19/03/2024, 11

demanda, motivo pelo qual afastou a preliminar suscitada.

Do Mérito

O autor ajuíza a presente demanda com a intenção de obter registro na especialidade de médico ultrassonografista, diante da negativa do CREMESE.

À luz do artigo 5º, XIII, da Constituição Federal, "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer", sendo que, conforme o inciso II do mesmo artigo, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". O Tribunal Regional Federal da 1ª Região possui farta jurisprudência no sentido de que a expressão "lei" no artigo 5º, XIII, da Constituição Federal, deve ser entendida em sua acepção formal. Nesse sentido, anatem-se as seguintes ementas:

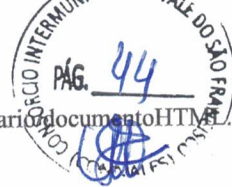
ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE ESTÉTICA. DERMATOLOGISTAS E CIRURGIÕES PLÁSTICOS. PROGNÓSTICO. TERAPÊUTICA. ATO MÉDICO. PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS. INVASIVOS. ART. 4º LEI 12.842/2013. HABILITAÇÃO DE FARMACÊUTICO. RESOLUÇÃO 573/2013 CFF. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. (6) 1. A antecipação de tutela é concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC/1973). 2. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso XIII, que é livre o exercício de qualquer profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelece. 3. O Conselho Federal de Medicina insurge-se contra a Resolução 573/2013 emitida pelo Conselho Federal de Farmácia, que habilita o farmacêutico a realizar procedimentos de saúde estética 4. Conforme documentos colacionados aos autos, que os procedimentos estéticos, tais como o botox, peelings, preenchimentos, laserterapia, bichectomias e outros, rompem as barreiras naturais do corpo, no caso, a pele, com o uso de instrumentos cirúrgicos e aplicação de anestésicos, obviamente, não podem ser considerados "não invasivos". Além disso, tais procedimentos estéticos podem resultar em lesões de difícil reparação, deformidades e óbito do paciente. 5. A capacitação técnica não pode estar limitada à execução do procedimento, requer um prognóstico favorável à execução do ato, com informações pormenorizadas sobre a reação das células cutâneas e suas funções. Dessa forma, o médico com especialização em cirurgia plástica ou dermatologia é o profissional apto a realizar procedimentos estéticos invasivos, devido ao conhecimento básico na área de anatomia e fisiopatologia, e da possibilidade de diagnóstico prévio de doença impeditiva do ato e/ou da terapêutica adequada se for o caso, caracterizando o procedimento estético invasivo como ato médico. 6. **Em obediência ao princípio da legalidade, o enquadramento de atribuições e/ou imposição de restrições ao exercício profissional devem estar previstos, no sentido formal, em lei.** Assim, independentemente da simplicidade do procedimento estético invasivo e dos produtos utilizados, in casu, está demonstrado que a Resolução 573/2013 constitui ato eivado de ilegalidade, ultrapassando os limites da norma de regência da área de Farmácia (Decreto 85.878/1981), em razão de acrescentar, no rol de atribuições do farmacêutico, procedimentos caracterizados como atos médicos (Lei 12.842/2013), exercidos por médicos habilitados na área de Dermatologia e Cirurgia Plástica. 7. Honorários nos termos do voto. 8. Apelação provida. A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação. (AC 0061755-88.2013.4.01.3400, DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, TRF1 - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 20/04/2018 PAG.)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR. RESOLUÇÃO CONTER Nº 09. ENSINO À DISTÂNCIA. INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC. LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. (Nº 6) 1. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso XIII, que é livre o exercício de qualquer profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelece. 2. A parte impetrante demonstra que concluiu com êxito o ensino médio e o curso técnico, assim atendendo as condições exigidas pela Lei nº 7.394/85, que rege a atividade profissional, em instituição reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC, de conformidade com as exigências legais pertinentes, sem restrição legal à modalidade não presencial. 3. Na hipótese concreta dos autos, a restrição imposta pela resolução CONTER nº 9 ao profissional técnico, excede o poder regulamentador conferido ao Conselho, pois ofende a disposição contida no inciso XIII do art. 5º da CF, que garante o direito ao livre exercício profissional. 4. Em que pesem as atribuições regulamentadoras do CONTER, a Lei n. 7.394/85 não estabelece a restrição à inscrição do técnico em radiologia que se habilitou por meio de curso técnico à distância. **Além disso, os atos infralegais possuem, tão somente, o condão de complementar ou possibilitar a aplicação concreta da lei. 5. Em obediência ao princípio da legalidade, a imposição de restrições ao exercício profissional deve estar prevista, no sentido formal, em lei.** 6. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (art. 25, da Lei n. 12.016/2009). Custas ex lege. 7. Apelação e remessa oficial não

Carminelly Amorim da

19/03/2024, 11

[Handwritten signature]



providas. A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. (AMS 0038573-30.2014.4.01.3500, DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, TRF1 - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 08/05/2015 PAG 2822.)

Assim, para o exercício da profissão em qualquer ramo ou especialidade, a Lei nº 3.268/57, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, exige tão somente o registro dos títulos do profissional junto ao Ministério da Educação e a inscrição nos quadros do Conselho Regional respectivo.

É salutar destacar que o Conselho Federal de Medicina tem o poder de regulamentar o desempenho ético da medicina, nos termos do artigo 2º, da Lei 3.268/1957, abaixo transcrito:

Art. 2º da Lei 3.268/1957 - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, **cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.**

Frise-se, entretanto, que o poder regulamentar da Administração Pública deve obedecer a necessária correlação com o princípio da legalidade, bem como observar os seus limites.

Detendo a competência regulamentar, o Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 2.220/2018, que passou a restringir o exercício de atividades referentes à Medicina.

Em face do respeito ao princípio da legalidade, transcrevo o que assentou o E. STF, em caso similar, em relação aos Conselhos Regionais de Odontologia:

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia têm apenas o poder de polícia do exercício profissional, mas não têm o poder de regulamentar a profissão, que é reserva da Lei, pois não são os Conselhos que conferem habilitação profissional aos cirurgiões-dentistas, eles apenas a registram, para efeito do controle do exercício profissional. A exigência de registro da especialidade odontológica para permitir o anúncio do exercício dela, deve se conter, portanto, nos limites da habilitação do profissional e não exigir créditos curriculares que dizem respeito mais ao ensino do que à regulamentação profissional" (RE n.º 94.441/RJ, Rel. Ministro Néri da Silveira, DJ de 07.10.1983)

Com efeito, o artigo 17, da Lei nº 3.268/57, expõe as duas condições para o regular exercício da profissão de médico, a saber:

- 1) o registro de seus títulos junto ao MEC; e
- 2) a inscrição nos quadros do Conselho Regional.

Saliento, de logo, que a Resolução 2221/2018, *in verbis*, reconhece a Ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia como especialidade a ser exercida:

Art. 1º Aprovar a relação de especialidades e áreas de atuação médicas, abaixo relacionadas.

A) RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS RECONHECIDAS

- 1Acupuntura
- 2Alergia e imunologia
- 3Anestesiologia
- 4Angiologia

19/03/2024, 11

Cecília Amador



5. Cardiologia
6. Cirurgia cardiovascular
7. Cirurgia da mão
8. Cirurgia de cabeça e pescoço
9. Cirurgia do aparelho digestivo
10. Cirurgia geral
11. Cirurgia oncológica
12. Cirurgia pediátrica
13. Cirurgia plástica
14. Cirurgia torácica
15. Cirurgia vascular
16. Clínica médica
17. Coloproctologia
18. Dermatologia
19. Endocrinologia e metabologia
20. Endoscopia
21. Gastroenterologia
22. Genética médica
23. Geriatria
24. Ginecologia e obstetrícia
25. Hematologia e hemoterapia
26. Homeopatia
27. Infectologia
28. Mastologia
29. Medicina de emergência
30. Medicina de família e comunidade
31. Medicina do trabalho
32. Medicina de trânsito
33. Medicina esportiva
34. Medicina física e reabilitação
35. Medicina intensiva

19/03/2024, 11

Camille A. ...



- 36.Medicina legal e perícia médica
- 37.Medicina nuclear
- 38.Medicina preventiva e social
- 39.Nefrologia
- 40.Neurocirurgia
- 41.Neurologia
- 42.Nutrologia
- 43.Oftalmologia
- 44.Oncologia clínica
- 45.Ortopedia e traumatologia
- 46.Otorrinolaringologia
- 47.Patologia
- 48.Patologia clínica/medicina laboratorial
- 49.Pediatria
- 50.Pneumologia
- 51.Psiquiatria
- 52.Radiologia e diagnóstico por imagem
- 53.Radioterapia
- 54.Reumatologia
- 55.Urologia

B) RELAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO MÉDICAS RECONHECIDAS

- 1.Administração em saúde
- 2.Alergia e imunologia pediátrica
- 3.Angiorradiologia e cirurgia endovascular
- 4.Atendimento ao queimado
- 5.Cardiologia pediátrica
- 6.Cirurgia bariátrica
- 7.Cirurgia crânio-maxilo-facial
- 8.Cirurgia do trauma
- 9.Cirurgia videolaparoscópica
- 10.Citopatologia

19/03/2024, 11

Camille Arruda



- 11.Densitometria óssea
- 12.Dor
- 13.Ecocardiografia
- 14.Ecografia vascular com doppler
- 15.Eletrofisiologia clínica invasiva
- 16.Emergência pediátrica
- 17.Endocrinologia pediátrica
- 18.Endoscopia digestiva
- 19.Endoscopia ginecológica
- 20.Endoscopia respiratória
- 21.Ergometria
- 22.Estimulação cardíaca eletrônica implantável
- 23.Foniatria
- 24.Gastroenterologia pediátrica
- 25.Hansenologia
- 26.Hematologia e hemoterapia pediátrica
- 27.Hemodinâmica e cardiologia intervencionista
- 28.Hepatologia
- 29.Infectologia hospitalar
- 30.Infectologia pediátrica
- 31.Mamografia
- 32.Medicina aeroespacial
- 33.Medicina do adolescente
- 34.Medicina do sono
- 35.Medicina fetal
- 36.Medicina intensiva pediátrica
- 37.Medicina paliativa
- 38.Medicina tropical
- 39.Nefrologia pediátrica
- 40.Neonatologia
- 41.Neurofisiologia clínica



42. Neurologia pediátrica
43. Neurorradiologia
44. Nutrição parenteral e enteral
45. Nutrição parenteral e enteral pediátrica
46. Nutrologia pediátrica
47. Oncologia pediátrica
48. Pneumologia pediátrica
49. Psicogeriatría
50. Psicoterapia
51. Psiquiatria da infância e adolescência
52. Psiquiatria forense
53. Radiologia intervencionista e angiorradiologia
54. Reprodução assistida
55. Reumatologia pediátrica
56. Sexologia
57. Toxicologia médica
58. Transplante de medula óssea
59. Ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia

A Resolução CFM nº 2.220/2018 elenca, em seu artigo 1º, como requisito para o reconhecimento do registro de especialidade o preenchimento de um dos seguintes requisitos:

- (i) *Possuir certificado de conclusão de curso de especialização correspondente à especialidade cujo reconhecimento está sendo pleiteado;*
- (ii) **Possuir título de especialista conferido por entidade de âmbito nacional integrante do Conselho científico da AMB ou título de docente-livre ou de doutor na área de especialidade;**
- (iii) *Ocupar cargo de magistério superior ou de caráter profissional na área de especialidade anterior a 15 de Abril de 1989;*
- (iv) *Possuir títulos que, embora não se enquadrem nas possibilidades anteriores, possam ser julgados suficientes pela Comissão Mista de Especialidades (CME), instância do CFM composta por representantes da autarquia, da AMB e da CNRM.*

Friso, também, que a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.221/2018 estabelece a duração do programa de residência médica em ultrassonografia de 2 anos.

Eis, ainda, o que consta do Parecer da Câmara Técnica de Medicina do Trabalho do CREMEC, composta por Dra. Ana Francisca Moreira Martins, Dr. Jorge Audyr Santiago Bezerra e Dra. Maria Luiza Almeida Bastos:

Considerando a resolução do CFM 2148 de 2016, onde se lê: "Art. 7º. A AMB, nos editais de titulação das

 
Camille Amada

suas associações filiadas, deverá prever a participação de médicos que não realizaram programas de especialização ou residência médica. Nesses casos, deverá exigir como único pré-requisito, de forma fundamentada, comprovação de atuação na área pelo dobro do tempo de formação do programa de residência médica, ficando vedada a cobrança de cumprimento de cursos ou treinamentos adicionais."

Acerca da matéria, colaciono, ainda, o seguinte aresto:

Ementa

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. REGISTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA-CFM. PODER REGULAMENTAR E FISCALIZATÓRIO. LIMITES. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. LIVRE DIVULGAÇÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E NO CONSELHO REGIONAL. SUFICIÊNCIA.

1. Confirma-se a sentença que determinou ao Conselho Regional de Medicina proceder o registro de médica na especialidade de Endocrinologia, sob o fundamento de que o título de pós-graduação apresentado atende o art. 17 da Lei nº 3.268/57.
2. O CRM/ES não contestou dentro do prazo. Todavia, não incidem sobre ele os efeitos da revelia, visto que seus bens e direitos são indisponíveis. Compete à parte Autora comprovar o fato constitutivo do direito vindicado, conforme jurisprudência dominante do E. STJ.
3. O poder disciplinar e regulamentar dos Conselhos de fiscalização profissional não pode extrapolar os limites da lei formal. À luz do art. 5º, XIII, da Constituição Federal, "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer", sendo que, conforme o inciso II do mesmo artigo, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".
4. Para o exercício da profissão em qualquer ramo ou especialidade, a Lei nº 3.268/57, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, exige tão somente o registro dos títulos do profissional junto ao Ministério da Educação e a inscrição nos quadros do Conselho Regional.
5. As Resoluções CFM nºs 1.845/2008 e 2.162/2017, ao limitarem a possibilidade de ostentação do título de especialista apenas aos profissionais que façam residência médica ou prestem concurso na Sociedade Brasileira de Endocrinologia, extrapolam os limites da lei, restringindo direito por ela garantido, o que não se admite.
6. Conquanto a autora-apelada não fique alijada do exercício da atividade médica, a vedação à divulgação da especialidade em que atua limita suas perspectivas profissionais e afeta, na prática, o livre exercício da atividade, constitucionalmente garantido. Precedente desta Turma (AC 201451010010023, TRF2, Sétima Turma Especializada, Rel. Des. Fed. José Antônio Neiva, julg. 13/5/2015, disponibilização em 19/5/2015).
7. Eventual modernização da lei, para criar novos requisitos ou restrições ao exercício das especialidades médicas, deve ser debatida e implementada, se for o caso, pelo Poder Legislativo, ante o princípio da reserva legal.
- 1 8. O reconhecimento da existência de determinada especialidade médica não se faz por lei, e sim por meio de procedimento administrativo provocado por grupo específico de profissionais e cientistas, que criam autonomia da área e institucionalizam seu mecanismo de socialização, por meio de instituições docentes, etc.
9. O órgão fiscalizador da classe médica tem autonomia para reconhecer, inclusive com o auxílio de entidades conveniadas - AMB e CNRM -, a existência das especialidades médicas (Resolução CFM nº 1.666/2003), conforme critérios de evolução científica que a lei formal não alcança. Para as especialidades já existentes, a Lei nº 3.268/57 estabeleceu com clareza os requisitos objetivos de acesso, que não podem ser ampliados, restringidos ou alterados senão por outra lei formal, eis que a hipótese difere das situações das chamadas normas "em branco", do direito penal, que trazem preceito incompleto, genérico ou indeterminado que precisa da complementação de outras normas, mormente regulamentares com especificações técnicas imprescindíveis.
10. Apelação desprovida, com majoração os honorários em 1% sobre a mesma base de cálculo, na forma do art. 85, § 11, do CPC. Tribunal Regional Federal da 2ª Região TRF-2 - Apelação: AC 0025251-64.2017.4.02.5001 ES 0025251-64.2017.4.02.5001

Paul

camille Arruda

19/03/2024, 11

[Assinatura]



Conquanto o autor não fique alijado do exercício da atividade médica, a exigência do Registro de Qualificação de Especialidade após treze anos de atividade na área de ultrassonografia, para regularização de sua inscrição no CREME, com base na CFM 2220/2018, limita suas perspectivas profissionais e afeta, na prática, o livre exercício da atividade profissional, constitucionalmente garantido.

Assim, afigura-se-me razoável garantir, ao autor, o direito constitucional ao trabalho, princípio que é fundamento primário do Estado Democrático de Direito, conforme se extrai do art. 1º da Constituição Federal.

3. DISPOSITIVO

Posto isso, julgo procedente o pedido para:

- garantir ao autor o livre exercício da medicina, no âmbito da sua especialidade, que é de ultrasonografista.
- determino que o Conselho Regional de Medicina de Sergipe proceda com o registro definitivo do autor, Dr. JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO - CRM 2762, como MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, em consonância com a sua habilitação e o seu direito de liberdade de exercício profissional, na sua especialidade médica.
- Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual mínimo de 10% sobre o valor atribuído à causa na forma do art. 85, caput, §2º, I a IV do CPC

P.R.I.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA



Processo: **0801201-23.2023.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

EDMILSON DA SILVA PIMENTA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 09/03/2024 16:46:02

Identificador: 4058500.7770541



Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Cherille Arruda

Paul

[Signature]

7.5- DOCUMENTOS DO CORPO CLÍNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

CONSELHO INTERMUNICIPAL DO VAL DO SÃO FRANCISCO
PÁG. 52

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO SERGIPE

NOME

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO

CRM Nº

2762

DATA DE INSCRIÇÃO

17/02/2004

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

18/02/1976

Jose Helton Silva Monteiro

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

FIRMINO MONTEIRO

MARIA JOSE SILVA MONTEIRO

NATURALIDADE

SANTOS-SP

RG

1073632/SSP-SE

DATA DE EXPEDIÇÃO

15/08/2009

TÍTULO DE ELEITOR

00015123212194

SEÇÃO

0223

ZONA

027

CPF

88424855515

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

ARACAJU-SE, 16/04/2012

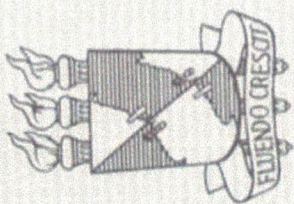
Jose Helton Silva Monteiro

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

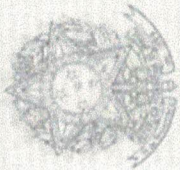
PROIBIDO PLASTIFICAR

Camille Arruda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE



O Reitor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições e tendo

em vista que **JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO**

filho(a) de **Firmino Monteiro**

e de **Maria José Silva Monteiro**

nascido(a) a 18 de fevereiro de 1976 natural de São Paulo - Brasil

portador(a) da carteira de identidade nº 1.073.632 - SSP/SE

dia 24 de janeiro de 2004 o curso de **MEDICINA**

concluiu no

outorga-lhe o presente diploma de **MÉDICO**

para que

possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do país.

Aracaju, 28 de janeiro de 2004

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

REITOR

DIPLOMADO

Profa Dra Lúlian Cristina Monteiro França
Pós-Reitora de Graduação

Profa Dra. Josué Modesto dos Passos Sutilino
Reitor-em-exercício

CURSO DE MEDICINA

Reconhecido pelo Decreto

Nº 59.226/66 — D.O 22/09/66

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE

Diploma registrado sob nº 2762
do livro 002 à fl. 085 verso
de acordo com a Lei nº 3.268 de 30 de setembro
de 1967 de 17 de Setembro de 2004
Aracaju.

Frederico de Almeida Araújo
PRESIDENTE

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Diploma registrado sob nº 00146

Livro 021 fls. 0013 em 30/01/2004

Processo nº 027/04-09

DIRET 30/01/2004

Antônio de Souza Barbosa

Chefe de DRED/DAA

Antônio Galvão da Silva

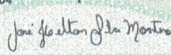
Diretor do DAA / PROGRAD

de mil e Arreda



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTEIRA DE IDENTIDADE MÉDICA

 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SE CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO		CPF 884.248.555-15		RG/ORGÃO EMISSOR 1.073.632/SSP-SE	
NOME JOSE HELTON SILVA MONTEIRO		CRM/UF 2762/SE		TÍTULO DE ELEITOR 015123212194	
FILIAÇÃO MARIA JOSE SILVA MONTEIRO FIRMINO MONTEIRO				SEÇÃO 0428	
DATA DE INSCRIÇÃO 17/02/2004		VIA 1		DATA DE NASCIMENTO 18/02/1976	
ASSINATURA DO PORTADOR 		ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM		NATURALIDADE São Paulo-SP	
				ZONA 027	

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETUO DE ACRÉDITO COM A LEI Nº 8.240/96

Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado.**



Valid



ccmille Aranda

Quel

DF

7.6- DEMAIS DOCUMENTOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



JHSM SERVIÇOS MÉDICOS



Anexo II – Requerimento para Credenciamento

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação dos serviços abaixo descritos, em conformidade com o Edital de credenciamento nº. 01/2023 - CONIVALES, a saber:

DADOS CADASTRAIS	
CNPJ N°.: 22.335.070/0001-33	Inscrição Estadual:
Razão Social: JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME	Inscrição Municipal: 103340-6
Nome Fantasia: JHSM SERVIÇOS MÉDICOS	
Entidade Filiada: CREMESE	
Registro junto à Vigilância Sanitária: 50.1527/ 2024	Data da Emissão: 11/01/2024 Data de Validade: 11/01/2025
Número do Alvará da Secretaria de Saúde: 50.1527/ 2024	Número INSS:
Tipo ISS: (x) Jurídica () Isento:	PIS/PASEP:
Emissão de Nota Fiscal: (x) Sim () Não	Recolhimento de Imposto de Renda: (x) Sim () Não
ATENDIMENTO 01	
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES 9824413	
Endereço: RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA , 319	
Bairro:	Logradouro: CEP: 49015-400
Município: ARACAJU	Estado: SE
Complemento: SALA 07 TÉRREO CAOM	
Telefone: (79) 99192-9192	Fax:
E-Mail: heltonmonteiro@yahoo.com.br	Outro:
Utilizar este para correspondência: (x) Sim Não ()	

Camille Anna

Paul

SJ

JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME

RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA , 319, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49015-400, ARACAJU/SE
CNPJ N° 22.335.070/0001-33



JHSM SERVIÇOS MÉDICOS



DADOS PARA PAGAMENTO		
Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 1603-9	Conta para Crédito: 47279-4
CONTATOS:		
ADMINISTRATIVO		
FINANCEIRO		
FATURAMENTO:		
Nome: LUCIANY AMANCIO BISPO MONTEIRO		
CPF: 987.761.8 55-91		Data de Nascimento: 24/01/1981
Telefone: (79) 99192-9185		Celular:
E-mail: jhsm.servicosmed@yahoo.com.br		Sexo: (x) Feminino () Masculino
TÉCNICO		
Nome: JOÃO PAULO MACHADO SEA		
CPF: 019.430.255-50		Data de Nascimento: 12/05/1985
Telefone: (79) 9866 2299		Celular:
E-mail: jhsm.servicosmed@yahoo.com.br		Sexo: () Feminino () Masculino

Aracaju, 24 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Data: 01/08/2024 06:54:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Representante Legal da JHSM
e-mail: jhsm.servicosmedicos@yahoo.com
fone: (79) 98108-0814

U. Miller Almeida

Paul

J

JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME

RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA, 319, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49015-400, ARACAJU/SE
CNPJ Nº 22.335.070/0001-33



JHSM SERVIÇOS MÉDICOS



Anexo II – Requerimento para Credenciamento

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação dos serviços abaixo descritos, em conformidade com o Edital de credenciamento nº. 01/2023 - CONIVALES, a saber:

DADOS CADASTRAIS	
CNPJ N°.: 22.335.070/0001-33	Inscrição Estadual:
Razão Social: JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME	Inscrição Municipal: 103340-6
Nome Fantasia: JHSM SERVIÇOS MÉDICOS	
Entidade Filiada: CREMESE	
Registro junto à Vigilância Sanitária: 50.1527/ 2024	Data da Emissão: 11/01/2024 Data de Validade: 11/01/2025
Número do Alvará da Secretaria de Saúde: 50.1527/ 2024	Número INSS:
Tipo ISS: (x) Jurídica () Isento:	PIS/PASEP:
Emissão de Nota Fiscal: (x) Sim () Não	Recolhimento de Imposto de Renda: (x) Sim () Não
ATENDIMENTO 01	
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES 9824413	
Endereço: RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA , 319	
Bairro:	Logradouro: CEP: 49015-400
Município: ARACAJU	Estado: SE
Complemento: SALA 07 TÉRREO CAOM	
Telefone: (79) 99192-9192	Fax:
E-Mail: heltonmonteiro@yahoo.com.br	Outro:
Utilizar este para correspondência: (x) Sim Não ()	

Camille Arruda

JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME

RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA , 319, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49015-400, ARACAJU/SE
CNPJ N° 22.335.070/0001-33



JHSM SERVIÇOS MÉDICOS



DADOS PARA PAGAMENTO		
Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 1603-9	Conta para Crédito: 47279-4
CONTATOS:		
ADMINISTRATIVO		
FINANCEIRO		
FATURAMENTO:		
Nome: LUCIANY AMANCIO BISPO MONTEIRO		
CPF: 987.761.8 55-91		Data de Nascimento: 24/01/1981
Telefone: (79) 99192-9185		Celular:
E-mail: jhsm.servicosmed@yahoo.com.br		Sexo: (x) Feminino () Masculino
TÉCNICO		
Nome: JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO		
CPF: 884.248.555-15		Data de Nascimento: 18/02/1976
Telefone: (79) 99192-9192		Celular:
E-mail: jhsm.servicosmed@yahoo.com.br		Sexo: () Feminino (X) Masculino

Aracaju, 01 de SETEMBRO de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Data: 17/09/2024 20:48:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Representante Legal da JHSM
e-mail: jhsm.servicosmedicos@yahoo.com
fone: (79) 98108-0814

Carmelle Arruda



JHSM SERVIÇOS MÉDICOS



Anexo III – Relação com dados dos responsáveis legais

Vimos, por meio do presente, apresentar Relação do(s) responsável (eis) legal (is) pela empresa, responsável técnico, responsável pela recepção dos pacientes e responsável pelo faturamento, em conformidade com o Edital de credenciamento nº. 01/2023 - CONIVALES, a seguir:

DADOS DA EMPRESA	
CNPJ N°.: 22.335.070/0001-33	Inscrição Estadual:
Razão Social: JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME	Inscrição Municipal: 103340-6
Nome Fantasia: JHSM SERVIÇOS MÉDICOS	
Endereço: RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA	
	319
Bairro: SÃO JOSÉ	Logradouro: CEP: 49015-400
Município: ARACAJU	Estado: SE
Complemento: SALA 07 TÉRREO CAOM	
Telefone: (79) 99192-9192	Fax:
E-Mail: heltonmonteiro@yahoo.com.br	Outro:

RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA	
Função: PROPRIETÁRIO	
Nome: JOSE HELTON BISPO MONTEIRO	
CPF: 987.761.855-91	Data de Nascimento: 24/01/1981
Telefone: (79) 99192-9185	Celular: (79) 99192-9192
Endereço: RUA PROF. NAIR SIQUEIRA DE MENEZES ,259	
Bairro: ARUANDA	Logradouro: BIRATAN CRAVALHO
Município: ARACAJU	Estado: SE
Complemento: CASA 22	
E-mail: jhsm.servicosmedicos@yahoo.com	Sexo: (x) Feminino () Masculino

Carminelle Assunção

[Handwritten signature]



JHSM SERVIÇOS MÉDICOS



RESPONSÁVEL TÉCNICO

Função: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO

CPF: 884.248.555-15

Data de Nascimento: 18/02/1976

Telefone: (79) 99192- 9192

Celular: (79) 99192-9192

Endereço: RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVA, 319

Bairro: SÃO JOSÉ

Logradouro: BIRATAN CRAVALHO

Município: ARACAJU

Estado: SE

Complemento: SALA 07 TÉRREO CAOM

E-mail: heltonmonteiro@ yahoo.com.br

Sexo: () Feminino (X) Masculino

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DOS PACIENTES

Função: GERENTE

Nome: LUCIANY AMANCIO BISPO MONTEIRO

CPF: 987.761.855-91

Data de Nascimento:

Telefone: (79) 99192- 9185

Celular: (79) 99192-9185

Endereço: RUA PROF. NAIR SIQUEIRA DE MENEZES, 259

Bairro: ARUANDA

Logradouro: BIRATAN CRAVALHO

Município: ARACAJU

Estado: SE

Complemento: CASA 22

E-mail: lucianybispo@ hotmail.com

Sexo: (X) Feminino () Masculino

Aracaju, 01 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO

Data: 12/09/2024 09:25:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Representante Legal da JHSM
e-mail: jhsm.servicosmedicos@yahoo.com
fone: (79) 98108-0814

ca mi eu Amador

JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME

RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA, 319, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49015-400, ARACAJU/SE
CNPJ N° 22.335.070/0001-33



JHSM SERVIÇOS MÉDICOS



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

A **JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **22.335.070/0001**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(ª) **JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº **1.073.632 SSP/ SE** e do CPF nº **884.248.555-15**, DECLARA para os devidos fins, que está devidamente lavrada pelos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a Administração Pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90 e que não são servidores públicos, agentes políticos e nem parentesco com agentes políticos integrantes dos quadros da administração direta, indireta e fundacional dos Municípios Conveniados/Consorticiados ao Convivales, não tendo ainda nenhum vínculo com as Comissões do Convivales, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, juntamente com os documentos de identificação dos sócios: Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

Aracaju, 24 de julho de 2024.

Camille Aroux de

Documento assinado digitalmente
JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Data: 01/08/2024 06:54:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Representante Legal da JHSM
e-mail: jhsm.servicosmedicos@yahoo.com
fone: (79) 98108-0814

JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME
RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA , 319, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49015-400, ARACAJU/SE
CNPJ N° 22.335.070/0001-33



JHSM SERVIÇOS MÉDICOS



ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – CONIVALES

A **JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **22.335.070/0001**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(ª) **JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº **1.073.632 SSP/ SE** e do CPF nº **884.248.555-15**, DECLARA, para os devidos fins que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

Aracaju, 24 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Data: 01/08/2024 06:54:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Representante Legal da JHSM
e-mail: jhsm.servicosmedicos@yahoo.com
fone: (79) 98108-0814

Carla Maria da Silva

ANEXO VI

JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME

RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA, 319, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49015-400, ARACAJU/SE
CNPJ Nº 22.335.070/0001-33



JHSM SERVIÇOS MÉDICOS



DECLARAÇÃO QUE POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA E PRODUTIVA

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – CONIVALES

A **JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **22.335.070/0001**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(ª) **JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº **1.073.632 SSP/ SE** e do CPF nº **884.248.555-15**, DECLARA, para os devidos fins que possui capacidade técnica e produtiva para a execução direta dos serviços ora credenciada, nos termos das especificações detalhadas nos termos de referência pertinente a cada serviço de saúde cujo texto faz parte deste edital, sendo vedada a sua transferência a terceiros, salvo em casos excepcionais, justificados tecnicamente e autorizados expressamente pela credenciante.

Aracaju, 24 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Data: 01/08/2024 06:54:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Representante Legal da JHSM
e-mail: jhsm.servicosmedicos@yahoo.com
fone: (79) 98108-0814

Camille Arruda

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME

RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA, 319, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49015-400, ARACAJU/SE
CNPJ Nº 22.335.070/0001-33



JHSM SERVIÇOS MÉDICOS



ANEXO VII

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO CNES

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – CONIVALES

Segue Relação com os dados de todos os Profissionais vinculados ao CNES em conformidade com o Edital de credenciamento nº. 01/2023, a seguir:

NOME:	ESPECIALISTA	CPF N°	CREMESE
JOSE HELTON SILVA MONTEIRO	ULTRASSONOGRAFIA MÉDICO GENERALITA MÉDICO DO TRABALHO	884.248.555-15	2762

Aracaju, 24 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Data: 01/08/2024 07:03:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Representante Legal da JHSM
e-mail: jhsm.servicosmedicos@yahoo.com
fone: (79) 98108-0814

Caro Sr. Aracaju

JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME

RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA, 319, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49015-400, ARACAJU/SE
CNPJ Nº 22.335.070/0001-33



JHSM SERVIÇOS MÉDICOS

ANEXO VIII



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
CREDENCIAMENTO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - CONIVALES

A **JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **22.335.070/0001**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(ª) **JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº **1.073.632 SSP/ SE** e do CPF nº **884.248.555-15**, DECLARO que tomei conhecimento do Edital e Atendimento às Exigências de Credenciamento para as obrigações objeto do Chamamento Público nº. 01/2020.

Aracaju, 24 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Data: 01/08/2024 07:03:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chamila Arruda

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Representante Legal da JHSM
e-mail: jhsm.servicosmedicos@yahoo.com
fone: (79) 98108-0814

Jose

3



JHSM SERVIÇOS MÉDICOS

ANEXO IX - TABELA DE PREÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE A SEREM OFERTADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE OFERTADOS

GRUPO: 02- PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA /05 - DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA
02.05.02.003-8 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR
02.05.02.004-6 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
02.05.02.005-4 - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO
02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO
02.05.02.007-0 - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
02.05.02.009-7 - ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL
02.05.02.010-0 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
02.05.02.012-7 - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE
02.05.02.014-3 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA
02.05.02.016-0 - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
02.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL

Aracaju, 24 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Data: 01/08/2024 07:03:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Representante Legal da JHSM
e-mail: jhsm.servicosmedicos@yahoo.com
fone: (79) 98108-0814

camille amede

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JHSM SERVIÇOS MÉDICOS



ANEXO X

PROPOSTA
QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS OFERTADOS MENSAL E
ESPECIFICAÇÕES NOS TERMOS DO ANEXO I

EMPRESA: JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME

CNPJ: 22.335.070/0001-33

CNES: 982441

CHAMAMENTO PUBLICO 01/2023

CÓDIGO SUS SIGTAP	Procedimento	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Quantidade Anual Estimada	Valor Anual Estimado
Diagnóstico Por Ultrassonografia						
02.05.02.003-8	Ultrassonografia de Abdomen Superior (fígado, Vesícula, Vias)	50	R\$ 95,86	R\$ 4.793,13	600	R\$ 57.517,50
02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdomen Total	250	R\$ 108,86	R\$ 27.214,17	3000	R\$ 326.570,00
02.05.02.005-4	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	50	R\$ 93,41	R\$ 4.670,75	600	R\$ 56.049,00
02.05.02.006-2	Ultrassonografia de Articulação	50	R\$ 99,73	R\$ 4.986,67	600	R\$ 59.840,00
02.05.02.007-0	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal - Testículos	15	R\$ 92,12	R\$ 1.381,85	180	R\$ 16.582,15
02.05.02.010-0	Ultrassonografia de Próstata (via Abdominal)	50	R\$ 91,63	R\$ 4.581,33	600	R\$ 54.976,00
02.05.02.012-7	Ultrassonografia de Tireóide	50	R\$ 87,76	R\$ 4.387,86	600	R\$ 52.654,29
02.05.02.009-7	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	150	R\$ 87,26	R\$ 13.089,23	1800	R\$ 157.070,77
02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrica (Incluindo as Gestações Múltiplas)	200	R\$ 91,23	R\$ 18.246,15	2400	R\$ 218.953,85
02.05.02.016-0	Ultrassonografia Pelvica (ginecologica)	50	R\$ 87,81	R\$ 4.390,71	600	R\$ 52.688,57
02.05.02.018-6	Ultrassonografia Transvaginal	200	R\$ 91,55	R\$ 18.309,29	2400	R\$ 219.711,43
	Total	1115		R\$ 106.051,13	13380	R\$ 1.272.613,55

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Representante Legal da JHSM
e-mail: jhsm.servicosmedicos@yahoo.com
fone: (79) 98108-0814



Documento assinado digitalmente
JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Data: 12/09/2024 09:23:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Heilton Silva Monteiro

JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME

RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA, 319, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49015-400, ARACAJU/SE
CNPJ N° 22.335.070/0001-33

Jose Helton Silva Monteiro

7.7-QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE



CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CRIMINAL** RESULTADO: **NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome Fantasia: JHSM SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ: 22.335.070/0001-33

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0133293 expedida automaticamente em 01/08/2024 e válida até 31/08/2024.

Código de Autenticidade nº 9350.3093.2636.6873.

Carimbo e Assinatura

Assinaturas



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**

RESULTADO: **POSITIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 22.335.070/0001-33

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0042296-95.2022.8.25.0001	Cumprimento de sentença	15ª Vara Cível de Aracaju

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0169204** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **12/09/2024** e válida até **12/10/2024**.

Código de Autenticidade nº **9510.6625.7293.9323**.

Camille Almeida

[Assinatura]



Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

**Solicitação de Análise_Certidão de Falência e Concordata**

3 mensagens

Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>
Para: Edson Luiz <edson.asouza@gmail.com>

12 de setembro de 2024 às 10:39

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste solicitar a análise do objeto da Certidão Judicial de Natureza Cível com Resultado Positiva da empresa JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ: 22.335.070/0001-33 para fins de conclusão do processo de credenciamento da empresa junto ao CONIVALES.

Segue nº do processo 0042296-95.2022.8.25.0001 e arquivo anexo.

Cordialmente,

--

Camille Aragão de Arruda

Assessora Especial da Superintendência

Contato: 79 3025 0160

Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco

**CONIVALES**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**Certidão de Falência e Concordata.pdf**
467K

Edson Luiz <edson.asouza@gmail.com>
Para: Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

12 de setembro de 2024 às 11:48

Bom dia,

Em análise da certidão encaminhada, verifica-se que a mesma atesta a inexistência de processo de falência e/ou concordata em relação à empresa JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ: 22.335.070/0001-33, constando apenas um processo (Cumprimento de Sentença Cível) o qual não se trata de processo de falência e/ou concordata, inexistindo, pois, óbice ao prosseguimento do credenciamento da referida empresa.

Atenciosamente,

Camille Arruda



Edson Luiz Aragão de Souza
ADVOGADO | OAB/SE 6629



Rua Tasso Sobral, 26 - Grageru, Aracaju/SE
CEP: 49025-690 - Tels.: (79) 3085-5305 / 98812-2212

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>
Para: Edson Luiz <edson.asouza@gmail.com>

12 de setembro de 2024 às 13:56

Grata, senhor Procurador.

Respeitosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Camille Arruda

ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

1 Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2024, a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela
2 Resolução CONIVALES Nº 16/2024, de 06 de março do ano de 2024, reuniu-se na subsede do
3 Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco, situada a Av. Hermes Fontes, nº 848, Bairro
4 Suíça, Aracaju/SE, com a finalidade de analisar a conformidade da documentação apresentada pelo
5 prestador **JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI**, inscrito sob **CNPJ nº 22.335.070.0001/33** para
6 execução de serviços de **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA**, de acordo com o edital de
7 chamamento público nº 01/2023, que visa CREDENCIAR pessoas jurídicas, prestadoras de serviços
8 de saúde, tendo a referida prestadora concluído o cadastro de documentos em plataforma i-
9 Consórcio (Gestão em Consórcios de Saúde – Empresa SITCON) no dia 11 de setembro do ano de
10 2024, para fins de habilitação e proposta de prestação de serviços aos Municípios Consorciados e
11 Conveniados ao CONIVALES – Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco. Neste ato, foi
12 analisada a documentação exigida nos Itens e Anexos constantes no Edital de Chamamento Público
13 nº 01/2023, no tocante às suas especificidades, legalidade, veracidade, validade, compatibilidade
14 com os objetos ofertados na respectiva proposta, e, nos casos necessários, foram feitas consultas
15 nos meios eletrônicos para comprovação de veracidade e conformidade da documentação.
16 Observou-se que o Responsável Técnico citado no Alvará Sanitário, Sr. João Paulo Machado SEA,
17 não é o mesmo profissional cadastrado atualmente. Para esclarecimentos, foi solicitada ao Conselho
18 Regional de Medicina do Estado de Sergipe a Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica que comprova
19 que a direção técnica da empresa citada é exercida pelo Sr. José Helton Silva Monteiro. Por fim, esta
20 Comissão, por unanimidade, manifesta cumprimento total da documentação exigida para
21 HABILITAÇÃO e por tudo exposto, concluiu que a empresa atendeu aos ditames do Edital, motivo
22 pelo qual, opina favoravelmente pelo credenciamento da pessoa jurídica **JHSM SERVICOS MEDICOS**
23 **EIRELI**. E, nada mais havendo a tratar, eu, Camille Aragão de Arruda, lavro a presente ATA, que vai
24 assinada por mim e pelos pares da Comissão.

Camille Aragão de Arruda

Camille Aragão Arruda

Presidente

Ana Cristina Vieira de Santana

Ana Cristina Vieira de Santana

Secretaria

Roberta da Silva Santos Lisboa

Roberta da Silva Santos Lisboa

Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Está Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Resolução CONIVALES Nº 16/2024, de 06 de março do ano de 2024, vem por meio deste emitir sua declaração acerca da condição da Pessoa Jurídica **JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI.**, inscrita sob **CNPJ nº 22.335.070/0001-33**, situada à Rua R Cel Stanley Fernandes Da Silveira, nº 319, Sala 07, Bairro São José, Aracaju - SE, CEP 490154-00, CNES nº 9824413, para credenciamento dos serviços de **DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA** objeto do Chamamento Público nº 01/2023.

Conforme relatado em ata, emitida em 12 de setembro de 2024, feitas as alterações necessárias, esta Comissão opina favoravelmente pelo credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para prestação dos serviços objeto do Chamamento Público nº 01/2023, visto que a documentação apresentada atende satisfatoriamente às exigências do edital.

Diante do exposto, e visto que o processo de Chamamento já contempla toda instrução processual inicial, incluindo a indicação orçamentaria para efetuar a contratação, obedecendo tudo que prevê a Lei nº 14.133/2021, encaminhamos a documentação para o responsável do Setor Central de Gestão de Saúde, para que seja dado andamento ao processo.

Aracaju/Se, 12 de setembro de 2024.

Camille Arruda

Camille Aragão Arruda
Presidente da Comissão

Ana Cristina Vieira de Santana

Ana Cristina Vieira de Santana
Secretaria da Comissão

Roberta da Silva Santos Lisboa

Roberta da Silva Santos Lisboa
Membro da Comissão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



MEMORANDO Nº 01.13.09/2024

ORIGEM: GERÊNCIA DE GESTÃO EM SAÚDE

DESTINO: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

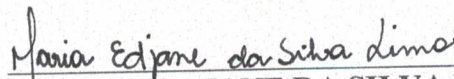
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que este setor, recebeu em 12 de setembro de 2024, documentação da Pessoa Jurídica, **JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI.**, inscrita sob **CNPJ nº 22.335.070/0001-33** acompanhada da ata de reunião e declaração certificando ser favorável emitido pela Comissão Especial de Licitação para Credenciamento.

Foi analisado por este setor a conformidade do relato trazido na ata emitida pela Comissão com a documentação da empresa, concordando com o parecer emitido pela citada Comissão.

Assim sendo, estando de acordo com o credenciamento da **JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI.**, para prestação dos serviços de **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA**, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, autorização para o credenciamento da citada, e encaminhamento do processo para a Diretoria de Compras, para as demais providências cabíveis, inclusive contratação, conforme previsão do art. nº 72, Inciso VIII da lei nº 14.133/2021.

Aracaju SE, 13 de setembro de 2024.


MARIA EDJANE DA SILVA LIMA
Gerente de Gestão de Saúde



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

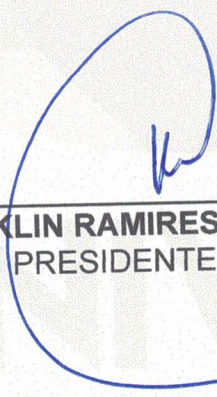


DESPACHO AUTORIZATIVO

Em atendimento à solicitação da Gerência de Gestão de Saúde, e, tendo conhecimento do presente Processo, AUTORIZO O CREDENCIAMENTO da Pessoa Jurídica **JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI., CNPJ nº 22.335.070/0001-33**, através de Inexigibilidade de Licitação, vinculada ao Chamamento Público nº 01/2023, cujo objeto é **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA**.

Determino que seja encaminhado à Diretoria de Compras – Gerência de Licitação, para as devidas providências e posterior contratação, determinando ainda que a referida contratação seja consolidada nos tramites da lei nº 14.133/2021.

Aracaju/SE, 13 de setembro de 2024.



FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160** - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AMPARADA NO INCISO IV DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021, PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.

O Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES através da Comissão de Contratação, Comissão de Contratação, instituída através da PORTARIA Nº 02/2024, de 07 de maio de 2024, apresenta **JUSTIFICATIVA** pertinente ao procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratações simultâneas de prestadores de serviços de saúde, mediante qualificação prévia na forma de credenciamento, para a execução de consultas, exames e procedimentos nas áreas da média e alta complexidade, de natureza ambulatorial, que devem ser executados dentro do território do Estado de Sergipe, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Os serviços serão contratados por meio de Credenciamento, via Chamamento Público, de pessoas jurídicas atuantes na área de saúde, considerando que a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstram de maneira clara, que o seu fundamento remete a inviabilidade de competição.

Como se sabe, a regra geral para a contratação de prestação de serviços, compras, obras e alienações com a Administração Pública, precedem de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal, com as devidas ressalvas, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores de serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Em particular, o novo texto legal trazido na nova lei de licitações, define expressamente a figura do credenciamento no seu artigo 6º, inciso XLIII. O credenciamento é amplamente utilizado nos casos em que não é viável a escolha de apenas de um particular para suprir os interesses da Administração, nas situações em que a efetiva satisfação da necessidade pública demanda a constituição de uma espécie de banco de fornecedores, composto por todos os particulares que preenchassem requisitos previamente fixados em regulamento, e que serão convocados, segundo critérios objetivos de distribuição.

O instrumento legal ainda traz as formas de utilização do credenciamento nos incisos do seu artigo 79, sendo a forma mais adequada para a situação em epígrafe, a prevista no inciso II:

Art. 79, II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Nesse caso, a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a escolha do fornecedor do bem ou fornecedor do serviço não está a cargo da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



[@conivales_](https://www.instagram.com/conivales)



Conivales



CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



Ressalta-se, que o processo de chamamento público, cumpriu em sua fase preparatória, observada a peculiaridade do caso, os preceitos de **instrução do processo de contratação direta**, conforme previsto nos Incisos do Art. 72 da Lei 14.133/2023, os quais listamos a seguir:

- Quanto ao Inciso I – Constam do processo os documentos referentes a formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência;
- Quanto ao Inciso II – Consta do processo, a Tabela de Preços elaborada pelo Setor demandante, a partir de pesquisa de preços nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, preços estes que serão praticados por todos os credenciados;
- Quanto ao Inciso III – Consta no processo o parecer jurídico emitido pela procuradoria deste órgão, o qual analisou e aprovou as Minutas do Edital e Termo de Credenciamento (análogo de Contrato), demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos.
- Quanto ao Inciso IV – Consta também do processo, Declaração do Setor de Contabilidade, com a previsão dos recursos orçamentários que serão comprometidos para a contratação, apontando a classificação orçamentária, nos níveis de: Órgão, Unidade, Função, Programa, Natureza/Modalidade, incluindo as Fontes/Destinação de Recursos, conforme Orçamento Anual 2024;
- Quanto ao Inciso V – A verificação e comprovação de que o credenciando preenche os requisitos mínimos de habilitação e de qualificação técnica e operacional, ficou à cargo da Comissão Especial de Licitação, a qual, elaborou checklist, ATA de Reunião para avaliação dos documentos e Declaração de Conformidade para o credenciamento, atos estes, que foram validados pela Gerência do Setor Central de Gestão em Saúde.
- Quanto ao Inciso VI – Tratando-se de contratações simultâneas, onde todas as pessoas jurídicas interessadas que cumprirem as exigências do Edital serão credenciadas, não há que se falar em “razão da escolha do contratado”. Registrando-se por oportuno, que os usuários terão o direito de escolher aquele que lhe aprouver, dentre todos os credenciados;
- Quanto ao Inciso VII – Os preços a serem praticados, serão iguais para todas as pessoas jurídicas credenciadas, obedecendo a Tabela estabelecida pelo Setor Central de Gestão em Saúde do CONIVALES, configurada no ANEXO IX do Edital de Chamamento Público Nº 01/2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



[@conivales_](https://www.instagram.com/conivales_)



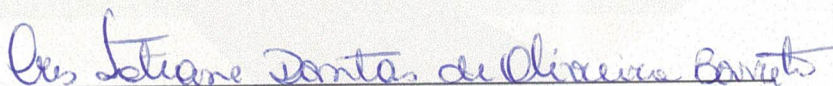
Conivales

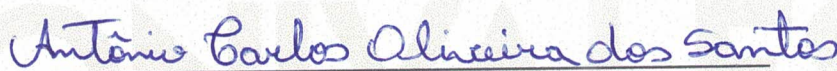
- Quanto ao Inciso VIII – A autorização da autoridade competente, dar-se-á por meio de despacho do Presidente do CONIVALES, à vista da documentação apresentada, o qual tem a competência para decisão sobre a contratação do prestador **JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI.**, inscrito sob **CNPJ nº 22.335.070/0001-33.**

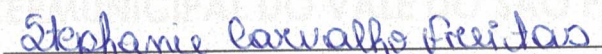
Por tudo exposto, e alcançando a definição do Inciso XLIII do art. 6º, bem como a conjugação dos Artigos 72, 74, 78 e 79, todos da Lei 14.133/2021, **entendemos justificadas as contratações diretas**, de forma simultânea e padronizada, por Inexigibilidade de Licitação, das Pessoas jurídicas que atenderem aos ditames do Edital de Chamamento Público Nº 01/2023, e assim se credenciarem, mediante qualificação prévia, para prestação dos serviços de consultas, exames e procedimentos nas áreas da média e alta complexidade, de natureza ambulatorial, no âmbito do SUS, dentro do território do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 13 de setembro de 2024.

A Comissão:


CRIS TATIANE DANTAS DE OLIVEIRA BARRETO
Presidente da Comissão


ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário da Comissão


STEPHANIE CARVALHO FREITAS
Membro da Comissão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



Aracaju/SE, 13 de setembro de 2024.

MEMO LICITAÇÃO Nº 01.13.09.2024

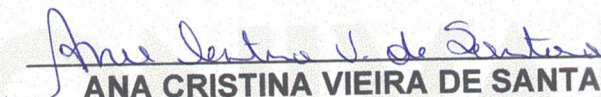
A/C Sr. Controlador

TEMA: INEXIBILIDADE

Prezado Senhor Controlador,

Em atendimento ao preceito disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, encaminha-se para análise e emissão de Parecer Técnico desta Controladoria, documentos do processo de celebração da **INEXIGIBILIDADE nº 20/2024 - Termo de Credenciamento nº 17/2024** em favor da empresa **JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI.**, inscrita sob **CNPJ nº 22.335.070/0001-33** para a prestação dos serviços de **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA**.

Respeitosamente,


ANA CRISTINA VIEIRA DE SANTANA
Diretora de Compras
cpl.conivales@gmail.com

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS E CONSORCIADOS AO CONIVALES/SE NAS ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, APROVADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023 DE 18/05/2023, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES E A PESSOA JURÍDICA JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES, localizado à Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa, Aracaju/SE, CEP: 49.050-000, CNPJ 28.715.986/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Franklin Ramires Freire Cardoso**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 887340 SSP/SE e CPF 588.543.125-68, doravante denominado, simplesmente, **CREDENCIANTE**, e do outro lado, **JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 22.335.070/0001-33, CNES nº 9824413, Rua Dom R Cel Stanley Fernandes da Silveira, nº 319, Bairro São José, Aracaju - SE, CEP 490154-00, neste ato representado pelo Sr. José Helton Silva Monteiro, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº 1073632 SSP/SE e inscrito no CPF nº 884.248.555-15, doravante denominada, simplesmente, **CREDENCIADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento, oriundo do chamamento público nº 01/2023 e **Inexigibilidade nº 20/2024** que se regerá pelas normas gerais da Lei Nº 14.133/2021, considerando o disposto no art.45 da Lei Nº8080, de 19 de setembro de 1990; Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8080, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

1.1. Este Termo de Credenciamento tem por objeto **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA** que deve ser executado dentro do território do Estado de Sergipe, a critério dos municípios integrantes ao CONIVALES, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, em conformidade como disposto na Constituição Federal, em especial nos seus art. 196 e 200 e nas Leis 8.080/90 e 8.142/90.

1.2. O TERMO DE CREDENCIAMENTO compreende a participação do CREDENCIADO na realização de procedimentos/exames/consultas nos termos da proposta de oferta de serviços apresentada, a qual integra o presente contrato, de acordo com as regras definidas pelo CONIVALES, com base nas normas referidas acima, legislação vigente que regulamentam os serviços públicos de saúde, e RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

2.1. A vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado;

2.1.1. A eficácia do Termo fica condicionada à publicação de seu extrato nos veículos de comunicação e no prazo que a Lei determina.

3. CLÁUSULA TERCEIRA-PREÇO E VALOR ESTIMADO

3.1. Os preços praticados serão aqueles pré-estabelecidos na Tabela de Exames, Consultas e Procedimentos, constantes da RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023,

3.2. O valor estimado para este Exercício Financeiro, será definido pelo resultado da multiplicação dos seguintes fatores, extraídos da proposta do prestador:

3.3. O valor estimado para o período de 01 (um) ano, será definido pelo resultado da multiplicação dos seguintes fatores, extraídos da proposta do prestador:

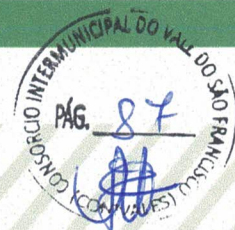
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL x 12 MESES = VALOR ESTIMADO PARA 1 ANO

R\$ 1.272.613,55 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).



CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



Fará parte desse Termo o Anexo I, contendo os procedimentos para os quais o prestador está credenciado, bem como os quantitativos e valores estimados.

§ 1º - Os serviços serão realizados de acordo com as demandas de cada Município Consorciado e Conveniado e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - O CONSÓRCIO e os municípios integrantes não são obrigados em efetivamente solicitar o quantitativo total dos procedimentos ofertados pelo CREDENCIADO;

§ 3º - Os procedimentos devem atender a tabela de preços de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade – CONIVALES – com valores referenciais previamente consignados no edital de Chamamento Público Nº. 01/2023;

§ 4º - O valor dos serviços previstos na tabela de preços de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade – CONIVALES, disponível para consulta no site, poderá sofrer correção durante a vigência do Termo de Credenciamento, desde que justificada a necessidade de equilíbrio econômico/financeiro da avença.

§ 5º Qualquer reajuste na tabela de preços será resultante de ampla pesquisa de preços, cujo resultado será avaliado e aprovado em Assembleia dos entes consorciados, após o que será oficializada através de RESOLUÇÃO CONIVALES.

3.4. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, à conta da seguinte classificação:

Órgão	10000	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Unidade Orçamentária	1001	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



Programa	0002	Gestão em Saúde Pública
Ação	4003	Gestão das Ações de Atenção Especializada
Elemento	339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	339039.36	Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte	16000000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	10000	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Unidade Orçamentária	1001	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0002	Gestão em Saúde Pública
Ação	4003	Gestão das Ações de Atenção Especializada
Natureza Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	339039.36	Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte	15001002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

4.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a contadas dotações próprias que forem aprovadas para eles.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O CREDENCIADO enviará mensalmente os Relatórios de Faturamentos, Nota Fiscal, Certidões de Regularidade Fiscal, do FGTS e Trabalhistas até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente para o CONIVALES, através de e-mail institucional com as Guias de Atendimento emitidas pelos municípios, devidamente separadas e organizadas de acordo com relatório emitido via sistema.

5.1.1. Para efeito de pagamento, as Guias de Atendimento devem ser carimbadas e assinadas pelo profissional habilitado conforme credenciamento;

5.1.2. Ainda para o pagamento, é obrigatória a assinatura na Guia de Atendimento pelo paciente atendido ou a rogo, em caso de maior ou capaz que não sabe ou não pode assinar a Guia por motivos justificáveis.

5.2. O não atendimento do item 5.1 e subitens, ensejará a devolução dos Relatórios de Faturamento, da Nota Fiscal e demais documentos para correção ou acréscimo.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



Sua apresentação extemporânea, ensejará advertência e a colocação na ordem natural da cronologia dos pagamentos;

5.2.1 O prazo para liquidação e pagamento contará a partir do reenvio pelo CREDENCIADO da documentação corrigida ou pendente, conforme apontadas em diligências pelo CONIVALES.

5.3. Após a entrega dos documentos citados no item 19.1., o CONIVALES efetuará a LIQUIDAÇÃO num prazo de 10 (dez) dias úteis e o PAGAMENTO num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa. O pagamento será realizado somente através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica.

5.3.1. As pessoas jurídicas beneficiárias de regimes tributários especiais, ao encaminhar o faturamento mensal, deverá juntar declaração assinada informando o seu enquadramento, o tipo de benefício e a legislação aplicável.

5.4. Nenhum pagamento isentará o CREDENCIADO das responsabilidades a ele atribuída, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente;

5.5. A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão de obrigação exclusivamente do CREDENCIADO;

5.6. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pelo CREDENCIADO de obrigações que justifiquem tal retenção, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações e/ou atualizações necessárias no presente Termo de Credenciamento, será objeto Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação vigente.

6.2. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.

6.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160** - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida Setor Responsável do CONIVALES, em conjunto com os municípios consorciados e conveniados;

7.2. A fiscalização sobre os serviços objeto do credenciamento não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONIVALES, os municípios Consorciados e Conveniados, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.3. Nos termos de RESOLUÇÃO do CREDENCIANTE, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a CREDENCIADA e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou execução dos serviços prestados.

7.4. O CREDENCIADO deverá facilitar ao CONIVALES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONSÓRCIO, designados para tal fim.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

8.1.1. Para o cumprimento do objeto deste Edital, o prestador credenciado obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes neste documento, devendo cumpri-las sob pena de sanções administrativas:

- a. Manter a disposição do CONIVALES a capacidade total ofertada no Termo de Credenciamento;
- b. Submeter-se, quando necessário, a avaliações da equipe técnica do CONIVALES permitindo, a qualquer tempo, o acesso de técnicos deste Consórcio às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento.
- c. Assegurar o funcionamento contínuo, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



Consultas, Exames e Procedimentos;

- a. No ato da abertura da deverá constar a informações de idades mínima ou máxima de atendimento, quando cabível;
- b. Quando houver, informar a exigência de preparação para realização de procedimentos;
- c. Para procedimentos que exijam exames anteriores, fazer a solicitação também no ato da abertura de agenda.
- p. Em caso de suspensão de atendimento, o credenciado deverá informar ao CONIVALES no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, através do e-mail institucional a ser informado no ato do credenciamento;
- q. Confirmar Guia de Autorização em até 02 (dois) dias úteis após atendimento do paciente, via sistema próprio do CONIVALES;
- r. Enviar os Relatórios de Faturamentos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente para o CONIVALES através de e-mail institucional com as Guias de Atendimento emitidas pelos municípios, devidamente separadas e organizadas de acordo com relatório emitido via sistema. O não cumprimento das obrigações abaixo citadas, acarretará a glosa da Guia.
 - a. Para efeito de pagamento, as Guias de Atendimento devem ser carimbadas e assinadas pelo profissional habilitado conforme credenciamento.
 - b. Ainda para o pagamento, é obrigatória a assinatura na Guia de Atendimento pelo paciente atendido ou a rogo, em caso de maior ou capaz que não sabe ou não pode assinar a Guia por motivos justificáveis;
- s. Não negar atendimento ao paciente agendado e encaminhado pelo CONIVALES;
- t. Fornecer os laudos dos procedimentos realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à realização deles;
- u. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer interrupção por motivo de férias, licença média, demissão, quebra de aparelho ou outro motivo, devendo haver imediata substituição e prestação do serviço e;
- v. Em caso de agenda lançada erroneamente, solicitar exclusão com justificativa através de e-mail institucional;
- w. Em caso de intenção de descredenciamento, cabe ao prestador informar oficialmente ao CONIVALES em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antecedentes.

8.2. São Obrigações da Contratante:

8.2.1. Para o cumprimento do objeto deste Edital, o CONIVALES obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes neste documento, devendo:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

- a. Transferir os recursos previstos no Termo de Credenciamento ao prestador credenciado, de acordo com a produção mensal e posterior validação pela Gestão de Exames, Consultas e Procedimentos do CONIVALES;
- b. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços credenciados;
- c. Gerenciar a relação entre o prestador credenciado e o município consorciado ou conveniado para garantir a oferta de exames, consultas e procedimentos;
- d. Validar, mensalmente, a agenda dos prestadores credenciados;
- e. Analisar a produção do prestador credenciado comparando-se a oferta de agenda mensal;
- f. Analisar a regularidade da documentação mensal para pagamento e manutenção do serviço prestado aos municípios consorciados e conveniados;
- g. Prestar esclarecimentos e informações ao credenciado que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo de Credenciamento;
- h. Considerando que o Edital é de natureza permanente, é dever do CONIVALES informar aos prestadores credenciados o fechamento em, no mínimo 60 (sessenta) dias antecedentes.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal Nº 14.133/2021 e os termos do instrumento de credenciamento;

9.2. Nos termos previstos no TÍTULO IV, Capítulo I Das infrações e Sanções Administrativas da citada Lei, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONIVALES e municípios consorciados e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2.1. A **ADVERTÊNCIA** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.2.2. A **MULTA** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do OBJETO DO CREDENCIAMENTO e compreenderá o percentual de 1,0% (um por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

9.2.3. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o CREDENCIADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.2.3.1 Fica suspenso o direito do CREDENCIADO ao recebimento dos valores faturados até o efetivo pagamento da multa porventura aplicada.

9.2.4. Na hipótese de o CREDENCIADO não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o CONIVALES inscreverá o valor em dívida ativa.

9.2.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o CONIVALES e municípios consorciados pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021 e descredenciamento do Cadastro do prestador, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não atender às autorizações de prestação de serviço ou não entregar a documentação exigida para firmar o Termo de Credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

9.2.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;
- b. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.2.7. É admitida a reabilitação do credenciado perante o CONIVALES, exigidos, cumulativamente:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.2.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pelo CONIVALES, o CREDENCIADO, conforme o caso, ficará isentas das penalidades mencionadas.

9.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.2.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS.

10.1. Será admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço já CREDENCIADO no prazo mínimo de 30 (trinta) antecedentes, desde que o CONIVALES seja previamente informado através do SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS e sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituente, na forma deste Edital descrito no Item 6.5 e o ANEXO VIII;

10.2. A inclusão de novos serviços somente será promovida, mediante solicitação via SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, devidamente assinado pelo responsável legal do CREDENCIADO, o qual DEVERÁ obedecer a todas as disposições habilitatórias previstas neste Edital;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



10.3. Quando houver a necessidade de excluir algum profissional/procedimento, o CREDENCIADO deverá informar via SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS do CONIVALES no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes;

10.4. As alterações e/ou atualizações necessárias no presente Termo de Credenciamento, serão objeto de TERMO ADITIVO OU APOSTILAMENTO, na forma da legislação vigente;

10.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento, devendo o fazer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não estejam pendentes ordens de serviço.

11.1.1. O CREDENCIADO que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante no Anexo II, assinado pelo responsável legal ou procurador para o e-mail institucional informado no ato de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

11.2. Caso o CREDENCIADO não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste Edital poderá ser submetido ao descredenciamento;

11.2.1 O DESCREDENCIAMENTO previsto neste item não impede eventual aplicação das sanções administrativas previstas no Item 17;

11.2.2. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar:

- I - Justificativa plausível para os fatos apurados e;
- II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

11.2. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão Especial de Licitação, e enviada eletronicamente pelo CREDENCIADO até as 17 horas do décimo quinto dia útil para

o endereço institucional informado no ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

11.3. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

11.4. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 21.1.3. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este órgão a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

11.5. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, e após decisão do Presidente do CONIVALES, esta será publicada no Diário Oficial do CONIVALES, sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica mediante a confirmação do recebimento.

11.6. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar o eventual DESECREDECIMENTO, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento e está por dolo ou culpa causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração de descredenciamento;

11.7. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, constante do Inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, que confere: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

11.8. O CONIVALES poderá DESCREDENCIAR o prestador mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra a qualquer título, se o CREDENCIADO:

- a. Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO, ou infringir qualquer disposição do TERMO DE CREDENCIAMENTO na forma dos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, com as consequências previstas nos demais artigos do Título IV - Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da referida Lei;



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



- b. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução dos serviços;
- c. Verificada qualquer infração ao TERMO DE CREDENCIAMENTO por parte do CREDENCIADO;
- d. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;
- e. O DESCREDENCIAMENTO poderá também ocorrer mediante ato da autoridade competente, reduzida a Termo no Processo Administrativo, quando comprovada a conveniência para o CONIVALES.

11.9. Em caso de DESCREDENCIAMENTO, o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) dias do mês posterior a da data descrita na Nota Fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço ocorra anterior a esta data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores estipulados na Tabela de PREÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, poderá ser reajustada a critério dos Municípios integrantes do CONIVALES, decidido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que desequilibrem os preços previamente fixados de forma que comprometa a prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

15.1.O OBJETO DO CREDENCIAMENTO poderá ser subcontratado parcialmente, mediante comprovação de cadastro no CNES com vínculo terceiros e comprovação de vínculo com o credenciado através de contrato, devendo a Comissão Especial de Licitação analisar a legalidade da subcontratação nos termos do Art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. Cabe ao CREDENCIADO total responsabilidade sobre os serviços prestados pelo terceiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONIVALES providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios e prazo previsto na Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

17.1. As condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo nº 74, inciso IV da lei 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresentou-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ORIGEM

18.1. A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do **Processo Administrativo Nº. 03/2023**, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº. 01/2023-CONIVALES, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1.O Foro eleito para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato serão Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 19 de setembro de 2024.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE Assinado de forma digital por FRANKLIN
RAMIRES FREIRE CARDOSO:58854312568
CARDOSO:58854312568 Dados: 2024.09.19 14:46:58 -03'00'

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Data: 19/09/2024 17:42:24-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JOSÉ HELTON SILVA MONTEIRO
JHSM Serviços Médicos Eireli.
Prestador de Serviços – CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 01) CAMILLE ARAGAO DE ARRUDA:99252155520 Assinado de forma digital por CAMILLE ARAGAO DE
ARRUDA:99252155520 Dados: 2024.09.19 14:47:26 -03'00' RG N°. _____
- 02) ROBERTA DA SILVA SANTOS LISBOA:01167232542 Assinado de forma digital por ROBERTA
DA SILVA SANTOS LISBOA:01167232542 Dados: 2024.09.19 14:49:19 -03'00' RG N°. _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2024

Item	CÓDIGO SUS SIGTAP	Procedimento	Quant. Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Quant. Anual Estimada	Valor Anual Estimado
Diagnóstico Por Ultrassonografia							
1	02.05.02.003-8	Ultrassonografia de Abdômen Superior (fígado, vesícula, vias)	50	R\$ 95,86	R\$ 4.793,13	600	R\$ 57.517,50
2	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total	250	R\$ 108,86	R\$ 27.214,17	3000	R\$ 326.570,00
3	02.05.02.005-4	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	50	R\$ 93,42	R\$ 4.670,75	600	R\$ 56.049,00
4	02.05.02.0062	Ultrassonografia de Articulação	50	R\$ 99,73	R\$ 4.986,67	600	R\$ 59.840,00
5	02.05.02.007-0	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal - Testículos	15	R\$ 92,12	R\$ 1.381,85	180	R\$ 16.582,15
6	02.05.02.010-0	Ultrassonografia de Próstata (via Abdominal)	50	R\$ 91,63	R\$ 4.581,33	600	R\$ 54.976,00
7	02.05.02.012-7	Ultrassonografia de Tireóide	50	R\$ 87,76	R\$ 4.387,86	600	R\$ 52.654,29
8	02.05.02.009-7	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	150	R\$ 87,26	R\$ 13.089,23	1800	R\$ 157.070,77
9	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrica (Incluindo as Gestações Múltiplas)	200	R\$ 91,23	R\$ 18.246,15	2400	R\$ 218.953,85
10	02.05.02.016-0	Ultrassonografia Pélvica (ginecológica)	50	R\$ 87,81	R\$ 4.390,71	600	R\$ 52.688,57
11	02.05.02.018-6	Ultrassonografia Transvaginal	200	R\$ 91,55	R\$ 18.309,29	2400	R\$ 219.711,43
Total			R\$				1.272.613,55

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALE

Ano I

Edição Nº 428 de segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Nº de páginas: 19

SUMÁRIO:

- TERMO DE CREDENCIAMENTO - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº17/2024- JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI
- EXTRATO - EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº17/2024- JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI
- RESOLUÇÃO - RESOLUÇÃO Nº94/2024- JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI



TERMO



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS E CONSORCIADOS AO CONIVALES/SE NAS ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, APROVADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023 DE 18/05/2023, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES E A PESSOA JURÍDICA JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES, localizado à Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa, Aracaju/SE, CEP: 49.050-000, CNPJ 28.715.986/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Franklin Ramires Freire Cardoso**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 887340 SSP/SE e CPF 588.543.125-68, doravante denominado, simplesmente, **CREDENCIANTE**, e do outro lado, **JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 22.335.070/0001-33, CNES nº 9824413, Rua Dom R Cel Stanley Fernandes da Silveira, nº 319, Bairro São José, Aracaju - SE, CEP 490154-00, neste ato representado pelo Sr. José Helton Silva Monteiro, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº 1073632 SSP/SE e inscrito no CPF nº 884.248.555-15, doravante denominada, simplesmente, **CREDENCIADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento, oriundo do chamamento público nº 01/2023 e **Inexigibilidade nº 20/2024** que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no art.45 da Lei Nº8080, de 19 de setembro de 1990; Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8080, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO

1.1. Este Termo de Credenciamento tem por objeto **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA** que deve ser executado dentro do território do Estado de Sergipe, a critério dos municípios integrantes ao CONIVALES, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, em conformidade como disposto na Constituição Federal, em especial nos seus art.196 e 200 e nas Leis 8.080/90 e 8.142/90.

1.2. O TERMO DE CREDENCIAMENTO compreende a participação do CREDENCIADO na realização de procedimentos/exames/consultas nos termos da proposta de oferta de serviços apresentada, a qual integra o presente contrato, de acordo com as regras definidas pelo CONIVALES, com base nas normas referidas acima, legislação vigente que regulamentam os serviços públicos de saúde, e RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

2.1. A vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado;

2.1.1. A eficácia do Termo fica condicionada à publicação de seu extrato nos veículos de comunicação e no prazo que a Lei determina.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO E VALOR ESTIMADO

3.1. Os preços praticados serão aqueles pré-estabelecidos na Tabela de Exames, Consultas e Procedimentos, constantes da RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023,

3.2. O valor estimado para este Exercício Financeiro, será definido pelo resultado da multiplicação dos seguintes fatores, extraídos da proposta do prestador:

3.3. O valor estimado para o período de 01 (um) ano, será definido pelo resultado da multiplicação dos seguintes fatores, extraídos da proposta do prestador:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL x 12 MESES = VALOR ESTIMADO PARA 1 ANO

R\$ 1.272.613,55 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO

Fará parte desse Termo o Anexo I, contendo os procedimentos para os quais o prestador está credenciado, bem como os quantitativos e valores estimados.

§ 1º - Os serviços serão realizados de acordo com as demandas de cada Município Consorciado e Conveniado e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - O CONSÓRCIO e os municípios integrantes não são obrigados em efetivamente solicitar o quantitativo total dos procedimentos ofertados pelo CREDENCIADO;

§ 3º - Os procedimentos devem atender a tabela de preços de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade – CONIVALES – com valores referenciais previamente consignados no edital de Chamamento Público Nº. 01/2023;

§ 4º - O valor dos serviços previstos na tabela de preços de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade – CONIVALES, disponível para consulta no site, poderá sofrer correção durante a vigência do Termo de Credenciamento, desde que justificada a necessidade de equilíbrio econômico/financeiro da avença.

§ 5º Qualquer reajuste na tabela de preços será resultante de ampla pesquisa de preços, cujo resultado será avaliado e aprovado em Assembleia dos entes consorciados, após o que será oficializada através de RESOLUÇÃO CONIVALES.

3.4. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, à conta da seguinte classificação:

Órgão	10000	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Unidade Orçamentária	1001	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO



Programa	0002	Gestão em Saúde Pública
Ação	4003	Gestão das Ações de Atenção Especializada
Elemento	339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	339039.36	Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte	16000000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	10000	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Unidade Orçamentária	1001	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0002	Gestão em Saúde Pública
Ação	4003	Gestão das Ações de Atenção Especializada
Natureza Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	339039.36	Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte	15001002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

4.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a contadas dotações próprias que forem aprovadas para eles.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O CREDENCIADO enviará mensalmente os Relatórios de Faturamentos, Nota Fiscal, Certidões de Regularidade Fiscal, do FGTS e Trabalhistas até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente para o CONIVALES, através de e-mail institucional com as Guias de Atendimento emitidas pelos municípios, devidamente separadas e organizadas de acordo com relatório emitido via sistema.

5.1.1. Para efeito de pagamento, as Guias de Atendimento devem ser carimbadas e assinadas pelo profissional habilitado conforme credenciamento;

5.1.2. Ainda para o pagamento, é obrigatória a assinatura na Guia de Atendimento pelo paciente atendido ou a rogo, em caso de maior ou capaz que não sabe ou não pode assinar a Guia por motivos justificáveis.

5.2. O não atendimento do item 5.1 e subitens, ensejará a devolução dos Relatórios de Faturamento, da Nota Fiscal e demais documentos para correção ou acréscimo.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivates



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO



Sua apresentação extemporânea, ensejará advertência e a colocação na ordem natural da cronologia dos pagamentos;

5.2.1 O prazo para liquidação e pagamento contará a partir do reenvio pelo CREDENCIADO da documentação corrigida ou pendente, conforme apontadas em diligências pelo CONIVALES.

5.3. Após a entrega dos documentos citados no item 19.1., o CONIVALES efetuará a LIQUIDAÇÃO num prazo de 10 (dez) dias úteis e o PAGAMENTO num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa. O pagamento será realizado somente através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica.

5.3.1. As pessoas jurídicas beneficiárias de regimes tributários especiais, ao encaminhar o faturamento mensal, deverá juntar declaração assinada informando o seu enquadramento, o tipo de benefício e a legislação aplicável.

5.4. Nenhum pagamento isentará o CREDENCIADO das responsabilidades a ele atribuída, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente;

5.5. A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão de obrigação exclusivamente do CREDENCIADO;

5.6. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pelo CREDENCIADO de obrigações que justifiquem tal retenção, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações e/ou atualizações necessárias no presente Termo de Credenciamento, será objeto Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação vigente.

6.2. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.

6.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO

para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida Setor Responsável do CONIVALES, em conjunto com os municípios consorciados e conveniados;

7.2. A fiscalização sobre os serviços objeto do credenciamento não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONIVALES, os municípios Consorciados e Conveniados, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.3. Nos termos de RESOLUÇÃO do CREDENCIANTE, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a CREDENCIADA e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou execução dos serviços prestados.

7.4. O CREDENCIADO deverá facilitar ao CONIVALES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONSORCIO, designados para tal fim.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA**8.1. São Obrigações da Contratada:**

8.1.1. Para o cumprimento do objeto deste Edital, o prestador credenciado obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes neste documento, devendo cumpri-las sob pena de sanções administrativas:

- a. Manter a disposição do CONIVALES a capacidade total ofertada no Termo de Credenciamento;
- b. Submeter-se, quando necessário, a avaliações da equipe técnica do CONIVALES permitindo, a qualquer tempo, o acesso de técnicos deste Consórcio às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento.
- c. Assegurar o funcionamento contínuo, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO



Consultas, Exames e Procedimentos:

- a. No ato da abertura da deverá constar a informações de idades mínima ou máxima de atendimento, quando cabível;
- b. Quando houver, informar a exigência de preparação para realização de procedimentos;
- c. Para procedimentos que exijam exames anteriores, fazer a solicitação também no ato da abertura de agenda.
- p. Em caso de suspensão de atendimento, o credenciado deverá informar ao CONIVALES no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, através do e-mail institucional a ser informado no ato do credenciamento;
- q. Confirmar Guia de Autorização em até 02 (dois) dias úteis após atendimento do paciente, via sistema próprio do CONIVALES;
- r. Enviar os Relatórios de Faturamentos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente para o CONIVALES através de e-mail institucional com as Guias de Atendimento emitidas pelos municípios, devidamente separadas e organizadas de acordo com relatório emitido via sistema. O não cumprimento das obrigações abaixo citadas, acarretará a glosa da Guia.
 - a. Para efeito de pagamento, as Guias de Atendimento devem ser carimbadas e assinadas pelo profissional habilitado conforme credenciamento.
 - b. Ainda para o pagamento, é obrigatória a assinatura na Guia de Atendimento pelo paciente atendido ou a rogo, em caso de maior ou capaz que não sabe ou não pode assinar a Guia por motivos justificáveis;
- s. Não negar atendimento ao paciente agendado e encaminhado pelo CONIVALES;
- t. Fornecer os laudos dos procedimentos realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à realização deles;
- u. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer interrupção por motivo de férias, licença média, demissão, quebra de aparelho ou outro motivo, devendo haver imediata substituição e prestação do serviço e;
- v. Em caso de agenda lançada erroneamente, solicitar exclusão com justificativa através de e-mail institucional;
- w. Em caso de intenção de descredenciamento, cabe ao prestador informar oficialmente ao CONIVALES em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antecedentes.

8.2. São Obrigações da Contratante:

8.2.1. Para o cumprimento do objeto deste Edital, o CONIVALES obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes neste documento, devendo:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO



- a. Transferir os recursos previstos no Termo de Credenciamento ao prestador credenciado, de acordo com a produção mensal e posterior validação pela Gestão de Exames, Consultas e Procedimentos do CONIVALES;
- b. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços credenciados;
- c. Gerenciar a relação entre o prestador credenciado e o município consorciado ou conveniado para garantir a oferta de exames, consultas e procedimentos;
- d. Validar, mensalmente, a agenda dos prestadores credenciados;
- e. Analisar a produção do prestador credenciado comparando-se a oferta de agenda mensal;
- f. Analisar a regularidade da documentação mensal para pagamento e manutenção do serviço prestado aos municípios consorciados e conveniados;
- g. Prestar esclarecimentos e informações ao credenciado que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo de Credenciamento;
- h. Considerando que o Edital é de natureza permanente, é dever do CONIVALES informar aos prestadores credenciados o fechamento em, no mínimo 60 (sessenta) dias antecedentes.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal Nº 14.133/2021 e os termos do instrumento de credenciamento;

9.2. Nos termos previstos no TÍTULO IV, Capítulo I Das infrações e Sanções Administrativas da citada Lei, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONIVALES e municípios consorciados e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2.1. A **ADVERTÊNCIA** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.2.2. A **MULTA** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do OBJETO DO CREDENCIAMENTO e compreenderá o percentual de 1,0% (um por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO



9.2.3. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o CREDENCIADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.2.3.1 Fica suspenso o direito do CREDENCIADO ao recebimento dos valores faturados até o efetivo pagamento da multa porventura aplicada.

9.2.4. Na hipótese de o CREDENCIADO não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o CONIVALES inscreverá o valor em dívida ativa.

9.2.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o CONIVALES e municípios consorciados pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021 e descredenciamento do Cadastro do prestador, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não atender às autorizações de prestação de serviço ou não entregar a documentação exigida para firmar o Termo de Credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

9.2.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;
- b. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO

- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.2.7. É admitida a reabilitação do credenciado perante o CONIVALES, exigidos, cumulativamente:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.2.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pelo CONIVALES, o CREDENCIADO, conforme o caso, ficará isentas das penalidades mencionadas.

9.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.2.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS.

10.1. Será admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço já CREDENCIADO no prazo mínimo de 30 (trinta) antecedentes, desde que o CONIVALES seja previamente informado através do SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS e sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituente, na forma deste Edital descrito no Item 6.5 e o ANEXO VIII;

10.2. A inclusão de novos serviços somente será promovida, mediante solicitação via SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, devidamente assinado pelo responsável legal do CREDENCIADO, o qual DEVERÁ obedecer a todas as disposições habilitatórias previstas neste Edital;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

 <https://conivales.se.gov.br/>

 conivales@conivales.se.gov.br

 @conivales

 Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO



10.3. Quando houver a necessidade de excluir algum profissional/procedimento, o CREDENCIADO deverá informar via SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS do CONIVALES no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes;

10.4. As alterações e/ou atualizações necessárias no presente Termo de Credenciamento, serão objeto de TERMO ADITIVO OU APOSTILAMENTO, na forma da legislação vigente;

10.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento, devendo o fazer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não estejam pendentes ordens de serviço.

11.1.1. O CREDENCIADO que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante no Anexo II, assinado pelo responsável legal ou procurador para o e-mail institucional informado no ato de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

11.2. Caso o CREDENCIADO não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste Edital poderá ser submetido ao descredenciamento;

11.2.1 O DESCREDENCIAMENTO previsto neste item não impede eventual aplicação das sanções administrativas previstas no Item 17;

11.2.2. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar:

- I - Justificativa plausível para os fatos apurados e;
- II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

11.2. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão Especial de Licitação, e enviada eletronicamente pelo CREDENCIADO até as 17 horas do décimo quinto dia útil para

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO

o endereço institucional informado no ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

11.3. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

11.4. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 21.1.3. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este órgão a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

11.5. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, e após decisão do Presidente do CONIVALES, esta será publicada no Diário Oficial do CONIVALES, sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica mediante a confirmação do recebimento.

11.6. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar o eventual DESECRENCIAMENTO, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento e está por dolo ou culpa causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração de descredenciamento;

11.7. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, constante do Inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, que confere: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

11.8. O CONIVALES poderá DESCRENCIAR o prestador mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra a qualquer título, se o CREDENCIADO:

- a. Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO, ou infringir qualquer disposição do TERMO DE CREDENCIAMENTO na forma dos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, com as consequências previstas nos demais artigos do Título IV - Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da referida Lei;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO



- b. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução dos serviços;
- c. Verificada qualquer infração ao TERMO DE CREDENCIAMENTO por parte do CREDENCIADO;
- d. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;
- e. O DESCREDENCIAMENTO poderá também ocorrer mediante ato da autoridade competente, reduzida a Termo no Processo Administrativo, quando comprovada a conveniência para o CONIVALES.

11.9. Em caso de DESCREDENCIAMENTO, o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) dias do mês posterior a da data descrita na Nota Fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço ocorra anterior a esta data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores estipulados na Tabela de PREÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, poderá ser reajustada a critério dos Municípios integrantes do CONIVALES, decidido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que desequilibrem os preços previamente fixados de forma que comprometa a prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO



15.1. O OBJETO DO CREDENCIAMENTO poderá ser subcontratado parcialmente, mediante comprovação de cadastro no CNES com vínculo terceiros e comprovação de vínculo com o credenciado através de contrato, devendo a Comissão Especial de Licitação analisar a legalidade da subcontratação nos termos do Art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. Cabe ao CREDENCIADO total responsabilidade sobre os serviços prestados pelo terceiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONIVALES providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios e prazo previsto na Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

17.1. As condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo nº 74, inciso IV da lei 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresentou-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ORIGEM

18.1. A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do **Processo Administrativo Nº. 03/2023**, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº. 01/2023-CONIVALES, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro eleito para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato serão Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 19 de setembro de 2024.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE Assinado de forma digital por FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO:58854312568
CARDOSO:58854312568 Último: 2024.09.19 14:46:58 -0300

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
Data: 19/09/2024 17:42:24 -0300
Verifique em: https://brasil.org.br

JOSE HELTON SILVA MONTEIRO
JHSM Serviços Médicos Eireli.
Prestador de Serviços – CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) CAMILLE ARAGAO DE ARRUDA:99252155520

Assinado de forma digital por CAMILLE ARAGAO DE ARRUDA:99252155520
Último: 2024.09.19 14:47:26 -0300

RG Nº _____

02) ROBERTA DA SILVA SANTOS LISBOA:01167232542

Assinado de forma digital por ROBERTA DA SILVA SANTOS LISBOA:01167232542
Último: 2024.09.19 14:49:19 -0300

RG Nº _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

<https://conivales.se.gov.br/>

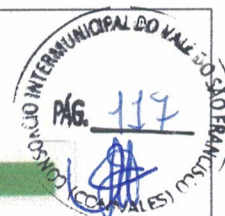
conivales@conivales.se.gov.br

@conivales

Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO



ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2024

Item	CÓDIGO SUS SIGTAP	Procedimento	Quant. Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Quant. Anual Estimada	Valor Anual Estimado
Diagnóstico Por Ultrassonografia							
1	02.05.02.003-8	Ultrassonografia de Abdômen Superior (fígado, vesícula, vias)	50	R\$ 95,86	R\$ 4.793,13	600	R\$ 57.517,50
2	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total	250	R\$ 108,86	R\$ 27.214,17	3000	R\$ 326.570,00
3	02.05.02.005-4	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	50	R\$ 93,42	R\$ 4.670,75	600	R\$ 56.049,00
4	02.05.02.006-2	Ultrassonografia de Articulação	50	R\$ 99,73	R\$ 4.986,67	600	R\$ 59.840,00
5	02.05.02.007-0	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal - Testículos	15	R\$ 92,12	R\$ 1.381,85	180	R\$ 16.582,15
6	02.05.02.010-0	Ultrassonografia de Próstata (via Abdominal)	50	R\$ 91,63	R\$ 4.581,33	600	R\$ 54.976,00
7	02.05.02.012-7	Ultrassonografia de Tireóide	50	R\$ 87,76	R\$ 4.387,86	600	R\$ 52.654,29
8	02.05.02.009-7	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	150	R\$ 87,26	R\$ 13.089,23	1800	R\$ 157.070,77
9	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrica (Incluindo as Gestações Múltiplas)	200	R\$ 91,23	R\$ 18.246,15	2400	R\$ 218.953,85
10	02.05.02.016-0	Ultrassonografia Pélvica (ginecológica)	50	R\$ 87,81	R\$ 4.390,71	600	R\$ 52.688,57
11	02.05.02.018-6	Ultrassonografia Transvaginal	200	R\$ 91,55	R\$ 18.309,29	2400	R\$ 219.711,43
Total			R\$		1.272.613,55		

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2024.

Chamamento Público Nº. 01/2023 - Inexigibilidade 20/2024.

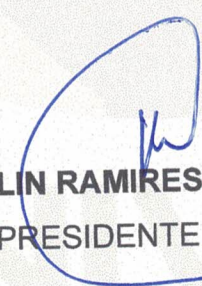
OBJETO: DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA.

EMPRESA: JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 22.335.070/0001-33, CNES nº 9824413, Rua Cel Stanley Fernandes da Silveira, nº 319, Bairro São José, Aracaju - SE, CEP 490154-00.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.272.613,55 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, seiscientos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 01(um) ano.

Aracaju/SE, 19 de setembro de 2024.



FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALE

Ano I

Edição Nº 428 de segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Nº de páginas: 19

SUMÁRIO:

- TERMO DE CREDENCIAMENTO - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº17/2024- JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI
- EXTRATO - EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº17/2024- JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI
- RESOLUÇÃO - RESOLUÇÃO Nº94/2024- JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

EXTRATO



EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2024.

Chamamento Público Nº. 01/2023 - Inexigibilidade 20/2024.

OBJETO: DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA.

EMPRESA: JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 22.335.070/0001-33, CNES nº 9824413, Rua Dom R Cel Stanley Fernandes da Silveira, nº 319, Bairro São José, Aracaju - SE, CEP 490154-00.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.272.613,55 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 01(um) ano.

Aracaju/SE, 19 de setembro de 2024.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



[@conivales_](https://www.instagram.com/conivales_)



[Conivales](https://www.facebook.com/Conivales)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

**RESOLUÇÃO Nº.94/2024
DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os colaboradores abaixo nominados, para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento nº. 17/2024, cujo objeto é **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA**, sendo contratada a **JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no **22.335.070/0001-33**, CNES 9824413, sediada à R Cel Stanley Fernandes Da Silveira, 319, Bairro: São José, Aracaju-SE, CEP 49.015-400.

- I. **FISCAL TITULAR: JAMILE DA SILVA**, portadora de CPF nº 014.543.805-86, Assistente Administrativo Regulação – I.
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: EDIVÂNIA DOS SANTOS**, portadora de CPF nº. 029.759.674-84, Assessor Técnico da Superintendência.
- III. **GESTOR DO CONTRATO: MARIA EDJANE DA SILVA LIMA**, portador De CPF nº. 058.435.125-92, Gerente do Setor de central em Gestão de Saúde.

Art. 2º Os serviços de fiscal de Contrato e Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 19 de Setembro de 2024.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160** - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALE

Ano I

Edição Nº 428 de segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Nº de páginas: 19

SUMÁRIO:

- TERMO DE CREDENCIAMENTO - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº17/2024- JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI
- EXTRATO - EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº17/2024- JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI
- RESOLUÇÃO - RESOLUÇÃO Nº94/2024- JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO Nº.94/2024 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os colaboradores abaixo nominados, para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento nº. 17/2024, cujo objeto é **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA**, sendo contratada a **JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no **22.335.070/0001-33**, CNES 9824413, sediada à R Cel Stanley Fernandes Da Silveira, 319, Bairro: São José, Aracaju-SE, CEP 49.015-400.

- I. **FISCAL TITULAR: JAMILE DA SILVA**, portadora de CPF nº 014.543.805-86, Assistente Administrativo Regulação – I.
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: EDIVÂNIA DOS SANTOS**, portadora de CPF nº. 029.759.674-84, Assessor Técnico da Superintendência.
- III. **GESTOR DO CONTRATO: MARIA EDJANE DA SILVA LIMA**, portador De CPF nº. 058.435.125-92, Gerente do Setor de central em Gestão de Saúde.

Art. 2º Os serviços de fiscal de Contrato e Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 19 de Setembro de 2024.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

PARECER TÉCNICO Nº 2024-09-17.1

ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

OBJETO: Prestação de serviços de Diagnóstico por Tomografia e Diagnóstico por Ultrassonografia, conforme Tabela de Preços do CONIVALES..

CREDENCIANTE: JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

NOME DE FANTASIA: JHSM SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ: 22.335.070/0001-33

Esta Controladoria recebeu da Assessoria Especial da Superintendência deste Consórcio, via e-mail, na data de 16/09/2024, documentação para credenciamento via inexigibilidade, e numa análise prévia dos documentos, temos os questionamentos que abaixo se descreve:

QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DA CREDENCIANTE:

Pág. 7 – DADOS DO CREDENCIAMENTO - Responsável Técnico – José Helton Silva Monteiro.

Pág. 26 – ALVARÁ SANITÁRIO - Responsável Técnico – João Paulo Macha Sea.

Pág. 52 - ANEXO II – Responsável Técnico - João Paulo Macha Sea.

Pág. 54 - ANEXO III - Responsável Técnico: José Helton Silva Monteiro

SOLICITA-SE esclarecimento sobre a duplicidade de responsável técnico.

QUANTO AOS DOCUMENTOS EDITÁVEIS DA TRAMITAÇÃO:

1. MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Ao encaminhar o Termo definitivo, para assinaturas, ajustar a data informada na minuta.
2. EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Antes de publicar o Extrato definitivo, ajustar a data informada na minuta.

São as nossas considerações para o momento.

Aracaju/SE, 06 de setembro de 2024.

RAMIRO ROCHA
SANTANA:09267859587

Assinado de forma digital por RAMIRO
ROCHA SANTANA:09267859587
Dados: 2024.09.17 12:27:06 -03'00'



Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

**Inexigibilidade nº 20_Pessoa Jurídica JHSM Serviços Médicos Eirelli.**

Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

17 de setembro de 2024 às 14:57

Para: CONTROLADORIA - CONIVALES <controladoriaconivales@outlook.com>

Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, observados os questionamentos sobre os documentos apresentados para a Inexigibilidade nº 20/2024 da empresa JHSM Serviços Médicos Eirelli, Retifico o objeto citado em parecer, Prestação de Serviços de Diagnóstico por Ultrassonografia, apenas.

Em relação ao Responsável Técnico, informo que o arquivo emitido pelo Conselho Regional de Medicina em 11 de setembro de 2024 confirma que essa função é exercida pelo profissional José Helton Silva Monteiro, respaldado pela decisão judicial emitida em 19 de março de 2024 que dá ao médico citado o registro da especialidade como médico ultrassonografista.

No ato da emissão do Alvará da Vigilância Sanitária, em 11 de janeiro, o responsável técnico era João Paulo Machado SEA.

Conferidas as informações, mantém-se o equívoco do arquivo Anexo II e solicitarei correção pela empresa.

Mantenho-me disponível para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

**Inexigibilidade nº 20_Pessoa Jurídica JHSM Serviços Médicos Eirelli.**

Camille Arruda <camilleconivales@gmail.com>

19 de setembro de 2024 às 14:37

Para: CONTROLADORIA - CONIVALES <controladoriaconivales@outlook.com>

Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Anexo II com a retificação do Responsável Técnico pela empresa JHSM Serviços Médicos Eirelli.

Respeitosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Anexo II.pdf**
1041K

PARECER TÉCNICO Nº 2024-09-20.1

ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA EMPENHO

OBJETO: Prestação de serviços de **Diagnóstico por Ultrassonografia**, conforme Tabela de Preços do CONIVALES.

CREDENCIANTE: **JHSM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.**

NOME DE FANTASIA: **JHSM SERVIÇOS MÉDICOS**

CNPJ: **22.335.070/0001-33**

1. Considerando a existência de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do Inciso I do Artigo 78 da Lei 14.133/2021, via Chamamento Público Nº 01/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas, de forma paralela e não excludente, para prestação de serviços de Saúde, Mediante Qualificação Técnica e Sanitária, para a execução de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial;
2. Considerando que a empresa acima citada, credenciou-se para a prestação dos serviços inerentes, o que gerou o **Termo de Credenciamento Nº 17 de 20/09/2024** com vigência até **20/09/2025**, celebrado por **Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2024**, nos termos do Inciso IV do Art. 74 da Lei 14.133/2021;
3. Considerando que a Comissão Especial de Licitação, emitiu ATA de Reunião para análise dos documentos, como também emitiu Declaração de Conformidade da documentação apresentada para credenciamento;
4. Considerando que a Comissão de Contratação, emitiu Justificativa para Inexigibilidade de Licitação, argumentando inclusive que a Instrução Processual ocorrida no decurso do Chamamento Público Nº 01/2023 cumpriu os mandamentos dos Incisos do Art. 72 da Lei 14.133/2021 que trata sobre a contratação direta;
5. Considerando o despacho de **Ratificação da Justificativa**, assim como o despacho de **Autorizativo da Contratação**, proferidos pelo Presidente do CONIVALES;
6. Considerando a apresentação, neste momento, das Certidões Negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do FGTS/CRF e de Débitos Trabalhistas, que são condições indispensáveis para celebração do Termo de Credenciamento, (análogo de contrato), e respectivas Notas de Empenhos;



7. Considerando ainda a necessidade de controle das dotações orçamentárias, e, entendendo também que o valor total do Termo de Credenciamento representa tão somente uma expectativa de consumo, a exemplo das atas de registros de preços,
8. Considerando por fim: 1) a série histórica de consumo do Exercício 2023 e 1º Semestre de 2024, 2) os Preços e inclusão de novos itens no Chamamento Público Nº 01/2023; e 3) discussão e consenso entre esta Controladoria e a Superintendência, quanto a emissão dos respectivos empenhos estimativos, com valores medianos e padronizados;
9. Por tudo exposto, e considerando o adiantado do Exercício de 2024, este Controlador **opina favoravelmente** pela emissão das NOTAS DE EMPENHOS, da forma abaixo descrita:
 - a) 01(uma) Nota de **Empenho Estimativo**, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), com a **Fonte 1500.1002** - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, vinculada ao Exercício Financeiro de 2024;
 - b) 01(uma) Nota de **Empenho Estimativo**, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), com a **Fonte 1600.0000** - Transferência Fundo a Fundo de Rec. SUS, Gov. Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, vinculada ao Exercício Financeiro de 2024;

É O PARECER.

Aracaju/SE, 20 de setembro de 2024.



Ramiro Rocha Santana
Controlador
Nomeado pela Resolução nº 083/2017





ESTADO DE SERGIPE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

Subsede Rua Francisco Gumerindo Bessa, 173 - Grageru
Aracaju - SE
C.N.P.J.: 28.715.986/0001-03

Nota de Empenho
SETEMBRO/2024

Nota de Empenho 0920001Tipo: EstimativoData: 20/09/2024

FORNECEDOR

Nome: JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI

CNPJ/CPF: 22335070000133

Endereço: RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA, 319

Bairro: SAO JOSE

E-mail:

PIS/PASEP:

Compl: SALA 07 TERREO - CAOM

Cidade: Aracaju

Telefone: (79)9192-9192

RG:

UF: SE

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CONIVALES - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

Função: 10 Saúde

SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

A 4003 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903936 Serviços Médico-hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

Fonte: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Marcador: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Centro Custo:

Licitação: Nº 20/2024 - Inexigível, Art. 74, Inciso IV, DA LEI Nº 14.133/21Nº Recibo:

Processo:Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
17 / 2024		Estimativo	63.480,28	50.000,00	13.480,28

HISTÓRICO

EMPENHO ESTIMATIVO PARA DESPESAS COM SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2024, VIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024 - RECURSO MUNICIPAL.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	226 - CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS	UND	1,0000	50.000,0000	50.000,0000

CINQUENTA MIL REAIS50.000,00

Emitido em 20/09/2024

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesaEssa despesa foi empenhada em crédito próprio

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE Mat.12

JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
GERENTE CONTÁBIL Mat.00001



ESTADO DE SERGIPE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

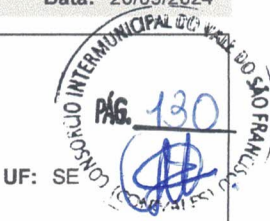
Subsede Rua Francisco Gumerindo Bessa, 173 - Grageru
Aracaju - SE
C.N.P.J.: 28.715.986/0001-03

Nota de Empenho
SETEMBRO/2024

Nota de Empenho 0920002 Tipo: Estimativo Data: 20/09/2024

FORNECEDOR

Nome: JHSM SERVICOS MEDICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 22335070000133
Endereço: RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA, 319
Bairro: SAO JOSE
E-mail:
PIS/PASEP:
Compl: SALA 07 TERREO - CAOM
Cidade: Aracaju
Telefone: (79)9192-9192
RG:



DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CONIVALES - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO
Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0002 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
Atividade: 4003 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903936 Serviços Médico-hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Marcador: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Centro Custo:

Licitação: Nº 20/2024 - Inexigível, Art. 74, Inciso IV, DA LEI Nº 14.133/21 Nº Recibo:

Processo: Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
17 / 2024		Estimativo	83.813,39	50.000,00	33.813,39

HISTÓRICO

EMPENHO ESTIMATIVO PARA DESPESAS COM SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2024, VIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024 - RECURSO FEDERAL.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	226 - CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS	UND	1,0000	50.000,0000	50.000,0000

CINQUENTA MIL REAIS

50.000,00

Emitido em 20/09/2024

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Franklin Ramires Freire Cardoso

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE Mat.12

Jose Carlos dos Santos Junior

JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
GERENTE CONTÁBIL Mat.00001